



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Dirutor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXIII — 75º DA REPÚBLICA — NUM. 20.428

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1964

ORDEM E PROGRESSO

DECRETO N. 4372 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1964

Suspender as aulas no período de 3 a 7 de novembro do corrente ano, para atender a realização do Censo Escolar, em Belém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 4.024, de 20/12/961) estabelece a obrigatoriedade do Censo Escolar;

Considerando que o Plano Trienal de Educação para 1964 assinado com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura prevê a realização do recenseamento Escolar;

Considerando que o Governo do Estado do Pará, assinou Convênio com a Comissão Central do Censo Escolar aos 8 dias do mês de setembro de 1964 (D.O. de 19/9/64);

Considerando que em decorrência do Convênio mencionado, o Governo do Estado constituiu a Comissão Estadual do Censo Escolar através da Portaria n. 171 de 28/9/64 (D.O. de 29/9/64), com a finalidade de fazer o imediato levantamento da população escolar do Estado;

**DECRETA:**

Art. 1º — Ficam suspensas, no período de 3 a 7 de novembro do corrente ano, as aulas nos estabelecimentos de ensino primário oficiais, municipais e particulares, a fim de permitir a realização do Censo Escolar no Município de Belém.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 23 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO N. 4373 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1964  
Abre crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00, nos termos do artigo 6º da Lei n. 3074, de 05/10/64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.409, de 6 do mesmo mês e ano.

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Quatrocentos e cincuenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 450.000.000,00), para atender aos encargos criados pela Lei n. 3074, de 05/10/64.

Art. 2º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária vigente.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publica-

ção, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Federal n. 4.380, de 21 de agosto de 1964, institui "o sistema financeiro para aquisição de casa própria";

Considerando que, de acordo com o artigo 3º dessa Lei, os órgãos federais exercerão de preferência atividades de coordenação, orientação e assistência técnica e financeira para execução da política nacional da habitação;

Considerando que os Estados e Municípios, com a assistência dos órgãos federais para suprir a falta elaboração e execução de planos diretores, projetos e orçamentos para a solução dos seus problemas habitacionais;

Considerando que a execução dos projetos somente caberá aos órgãos federais para auxiliar a falta de iniciativa local, público ou privada;

**DECRETA:**

Art. 1º — Com fundamento na letra 1, do artigo 5º da Lei n. 2.367 de 16 de setembro de 1931, que atribuiu ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA a elaboração e execução de planos diretores, projetos e orçamentos para a solução dos problemas habitacionais do Estado, de acordo com a política nacional de habitação e de planejamento territorial formulada pelo Governo Federal, através do Ministério de Planejamento.

Art. 2º — A elaboração e execução dos planos diretores referidos no artigo anterior, dando prioridade na forma do artigo 4º, da Lei Federal n. 4.380, de 21 de agosto de 1964, a:

I — a construção de conjuntos habitacionais destinados à eliminação de favelas, morros e outras aglomerações em condições subhumanas de habitação;

II — a urbanização e melhoramento de terrenos que permitam o início imediato da construção de habitações;

Art. 3º — Para destinação das atribuições que lhe são destinadas por este Decreto, o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará fica autorizado a promover os estudos que se fizerem necessários, podendo, ainda, expandir sua ação com órgãos federais, estaduais e municipais interessados na política nacional de habitação e de planejamento territorial, estimulando, em nome do Estado, a construção de habitações de interesse social e o financiamento da aquisição da casa pro-

## GOVERNO DO ESTADO

### GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

### VICE-GOVERNADOR

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

### SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

St. JESUS DO BOMFIM MÁRIO DE MEDEIROS

### SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

### SECRETARIO DE FINANÇAS

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

### SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

### SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

### SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

### SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

### SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

### DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO

St. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3074, de 05-10-64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.409, de 6 do mesmo mês e ano.

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Quatrocentos e cincuenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 450.000.000,00), para atender aos encargos criados pela Lei n. 3074, de 05/10/64.

Art. 2º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária vigente.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publica-

ção, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO N. 4.577 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

Atribui ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará a elaboração e execução de planos diretores dos problemas habitacionais do Estado.

O Governador do Estado do

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual . . . . .	Uma Página da Contabilidade, uma vez	15.000,00
Semestral . . . . .	Por mais de duas (2) vêzes, 10% de abatimento.	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>		
Anual . . . . .	Por mais de cinco (5) vêzes, 20% de abatimento.	
Semestral . . . . .	O centímetro por coluna, tem o valor de . . . . .	120,00
<b>VENDA DE DIARIOS</b>		
Número avulso . . . . .	30,00	
Número atrasado . . . . .	35,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria orgânica será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceção aos sábados.

Exceção para a interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

pria, especialmente para as classes da população de menor renda.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado de Governo

**PORTARIA N. 192 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1964.**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício SP n. 305/64 de 16.10.1964, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

**RESOLVE:**

Pôr à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado, o bacharel Antônio Cândido Monteiro Brito, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Santa Izabel do Pará.

Designar o dr. José Gutierrez Garcia Filho, ocupante efetivo do cargo de "Médico-Tisiologista", do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para ir ao Rio de Janeiro, Estado do Guan-

do, a contar de 8 de agosto a 6

de outubro do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA**  
**(\*) DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Gomes de Lima, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pretor em Moju, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 20.426, de 30 de outubro do corrente ano.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria José da Costa Moreira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de outubro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Nonata Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de outubro do corrente ano a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antônia Eliete Matos Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saú-

ro a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Iracy Dourado de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de setembro a 7 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Cibá Ferreira Tôrres, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Iracema Batista Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de junho a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria da Conceição Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a con-

tar de 26 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Carmita Lourdes Chaves Pompeu, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré e Silva de Aquino, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Barroso Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria da Conceição Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a con-

tar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Berenildes de Moraes Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Guiomar Bentes de Castro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Helenita de Moraes Farias, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Inocência Sousa Mesquita, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a con-

tar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Deusarina Campos D'antonio, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de junho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Luiza Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n° 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Zulza Bentes da Mota, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a con-

dia de licença repouso, a contar de 1º de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Izaura Ferreira Leal, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Rosalba de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Doralice Lopes Araújo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de outubro do ano corrente a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Aurora Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tra-

tamento de saúde, a contar de 30 de setembro a 14 de novembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Rodrigues da Silva Alves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Olga Coelho de Lima, ocupante do cargo de Escrevente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de outubro a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Mariana Seixas de Aquino, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Lucimara Corrêa Martires, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a con-

tar de 8 de agosto a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Maria de Lourdes dos Santos, no cargo de Inspetor de Alunos, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimundo Diniz Melo da Costa, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 a 30 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Carmen Serqueira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, saúde, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Abia Basilio de Queiroz, no cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Graziela Favacho Andrade, no cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Moysés Greidinger, para exercer, efetivamente, o cargo de Consultor Jurídico, do Quadro Único,

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Maria de Lourdes dos Santos, no cargo de Inspetor de Alunos, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Terezinha de Jesus Sousa Nery, no cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Abia Basilio de Queiroz, no cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Zeneida Rabelo de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12.4.51 a 12.4.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Moysés Greidinger, para exercer, efetivamente, o cargo de Consultor Jurídico, do Quadro Único,

tado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração, a pedido, de Benedito Celso de Pádua Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de

Souza Franco

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO

### DE PRODUÇÃO

#### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Moysés Greininger, do cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

#### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Otto Serrano Denoly Vergolino, do cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Eng. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

#### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antônio Bardosa dos Santos, do cargo de Auxiliar de Veterinário, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal (Divisão de Defesa Sanitária Animal) da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Eng. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

#### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Rafael Valente para exercer o cargo em comissão de Administrador de Colônia, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Eng. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nofato Cacela Mota, sinalheiro, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de agosto a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

### DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a José de Quadros Martins, sinalheiro da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

### DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antônio Alves da Silva, Guarda Marítimo de 2a. classe da Delegacia Estadual de Polícia Marítima e Aérea, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.2.45 a 19.2.55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear Hélio Amaral, cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de São Félix do Xingú, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Francisco Nunes, do cargo de Comissário de Polícia de Belo Monte, município de Senador José Porfírio, vago com a exoneração de José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Eng. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar Antônio Gino, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Nova, município de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco de Assis Rocha Miranda, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Prainha, vago com a exoneração de Esmalino Gonçalves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear Jorge Oliveira Nagem, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Prainha, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear João Soares, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Arraiolos, município de Almerim, vago com a exoneração de Odorico da Costa Roberto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear Levi Alves Aranha, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Belo Monte, município de Senador José Porfírio, vago com a exoneração de Francisco Nunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Pimentel, para exercer o cargo de Comissário de Polícia nos Rios Jutahí e Chicaia, município de Almerim, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

do Pará, 26 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de  
acordo com o art. 75, item I, da  
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de  
1953, Mário Pereira de Araújo, de  
Guarda Civil de 3a. classe, equipa-  
rado, lotado na Guarda Civil do  
Estado da Secretaria de Estado de

Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve aposentar, de acordo com  
o art. 191, parágrafos 1º e 2º da  
Constituição Federal, combinado  
com os artigos 161, item I, 138.  
inciso V, 143, 145, 227 e 162 da  
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de  
1953, Pedro Xerxes de Faria,  
ocupante efetivo do cargo de  
"Comissário", Padrão Z, do Qua-  
dro Único, lotado nas Delegacias  
Policiais da Secretaria de Estado  
de Segurança Pública, com os  
vencimentos de "Sub-Delegado",  
ex-6º do art. 17 da Lei n. 1832, de  
2.12.1959, percebendo nessa situa-  
ção os proventos anuais de ....  
Cr\$ 864.000,00 (Oitocentos e ses-  
enta e quatro mil cruzeiros), cor-  
respondente aos vencimentos in-  
tegrais do cargo, acrescido de  
20% referente ao adicional por  
tempo de serviço e mais 20% por  
contar 35 anos de serviço públi-  
co.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve equiparar, aos funcio-  
nários públicos do Estado, de  
acordo com o art. 120, parte final  
da Constituição Estadual, para os  
efeitos de aposentadoria, estabili-  
dade, disponibilidade, licença e fé-  
riais, Raimundo Nonato Cacela  
Mota, Sinalheiro, de 3a. classe da  
Delegacia Estadual de Trânsito da  
Secretaria de Estado de Segurança  
Pública.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve equiparar, aos funcio-  
nários públicos do Estado, de  
acordo com o art. 120, parte final  
da Constituição Estadual, para os  
efeitos de aposentadoria, estabili-  
dade, disponibilidade, licença e fé-

rias, Sebastião Feitosa de Souza,  
Sinalheiro de 3a. classe da Dele-  
gacia Estadual de Trânsito da Secre-  
taria de Estado de Segurança Pú-  
blica.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve efetivar, de acordo com  
o art. 120, da Constituição Esta-  
dual, Luiz Carlos de Carvalho, no  
cargo de Escrivão, Padrão L, do  
Quadro Único, lotado nas Dele-  
gacias Policiais da Secretaria de Es-  
tado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve efetivar, de acordo com  
o art. 120, da Constituição Esta-  
dual, Luiz Alves de França, no  
cargo de Fiscal, Padrão Q, do  
Quadro Único, lotado na Dele-  
gacia Estadual de Trânsito da Se-  
cretaria de Estado de Segurança  
Pública.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 103, da Lei n. 749  
de 24 de Dezembro de 1953, a  
Manoel Alves Filho, ocupante do  
cargo, em substituição, de Inves-  
tigador, Padrão H, do Quadro  
Único, lotado nas Delegacias Poli-  
ciais da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública, 90 dias de li-  
cência para tratamento de saúde,  
a contar de 13 de agosto a 10 de  
novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 103, da Lei n. 749  
de 24 de Dezembro de 1953, a  
Francisco Antônio de Oliveira,  
ocupante do cargo de Investigador,  
Padrão H, do Quadro Único, lota-  
do nas Delegacias Policiais da Se-  
cretaria de Estado de Segurança  
Pública, 45 dias de licença em

prorrogação, para tratamento de  
saúde, a contar de 4 de julho a 17  
de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 116, da Lei n. 749,  
de 24 de Dezembro de 1953, a  
João Batista Madeira Xerfan,  
Guarda Civil de 3a. classe da

Guarda Civil do Estado da Secre-  
taria de Estado de Segurança Pú-  
blica, seis (6) meses de licença es-  
pecial correspondente ao décimo  
de 7.6.49 a 7.6.59.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PRODUÇÃO**

**PORTARIA N. 137 — DE 26 DE  
OUTUBRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Pro-  
dução, usando de suas atribuições  
e tendo em vista o ofício n. ....  
105/64, do Diretor do Departa-  
mento de Colonização que remete  
relação de bilhetes cassados no  
mês de 26 de outubro de 1964,

**RESOLVE:**

Cassar os bilhetes de localiza-  
ção abaixo discriminados em vir-  
tude dos concessionários dos lotes  
haverem incorrido nas penalida-  
des previstas nos §§ 1º e 2º do  
art. 81 do Decreto n. 1044 de ..  
19.8.933 e art. 4º da Lei n. 1251  
de 10-2-956.

**Município de Ananindeua**  
Bilhete de Localização n. 37 —  
Núcleo de Icui-Guajará — Ex-  
pedido em 15.4.63 — Nome: Au-  
gusto Síav Santos; Bilhete de  
Localização — Lote n. 41 — Nú-  
cleo de Icui-Guajará — Expedido  
em 15.5.63 — Nome: José Men-  
des de A. Sodré; Bilhete de Lo-  
calização — Lote n. 42 — Núcleo  
de Icui-Guajará — Expedido em  
13.5.63 — Nome: Euclides Men-  
des Sodré; Bilhete de Localização

— Lote n. 46 — Núcleo de Icui-  
Guajará — Expedido em 18.12.62  
— Nome: Emílio Libânia Cos  
Santos; Bilhete de Localização —  
Lote n. 47 — Núcleo de Icui-  
Guajará — Expedido em 16.8.63

— Nome: Roque Machado; Bi-  
lhete de Localização — Lote n.  
48 — Núcleo Icui-Guajará — Ex-  
pedido em 19.2.63 — Nome: Mi-  
guel Andrade Pinto; Bilhete de  
Localização — Lote n. 49 — Nú-  
cleo de Icui-Guajará — Expedido  
em 28.5.63 — Nome: Joaquim

Chavante Cos Reis; Bilhete de  
Localização — Lote n. 50 — Nú-  
cleo de Icui-Guajará — Expedido  
em 28.8.62 — Nome: Creuza Pe-  
reira dos Santos; Bilhete de Lo-  
calização — Lote n. 54 — Núcleo  
de Icui-Guajará — Expedido em  
2.1.62 — Nome: Waldomiro Al-  
ves de Souza; Bilhete de Lo-  
calização — Lote n. 54 — Núcleo  
de Icui-Guajará — Expedido em  
11.6.63 — Nome: Mercês Nazaré

Souza do Carmo; Bilhete de Lo-  
calização — Lote n. 60 — Núcleo  
de Icui-Guajará — Expedido em  
3.10.62 — Nome: Valeno Alber-  
to Martins de Alencar; Bilhete  
de Localização — Lote n. 65 —  
Núcleo de Icui-Guajará — Ex-  
pedido em 5.5.63 — Nome: Cha-  
kub Miled Salhab; Bilhete de  
Localização — Lote n. 72 — Nú-  
cleo de Icui-Guajará — Expedido  
em 20.5.63 — Nome: Koji Yama-  
da; Bilhete de Localização —  
Lote n. 74 — Núcleo de Icui-Gua-  
jará — Expedido em 19.2.63 —

Nome: Benedito Barbosa dos  
Santos; Bilhete de Localização —  
Lote n. 82 — Núcleo de Icui-  
Guajará — Expedido em 30.1.62  
— Nome: Antonio Mangas Gar-  
cias; Bilhete de Localização —  
Lote n. 95 — Núcleo de Icui-Gua-  
jará — Expedido em 15.12.61 —

Nome: Joaquim Boulhosa Tava-  
res; Bilhete de Localização —  
Lote n. 97 — Núcleo de Icui-Gua-  
jará — Expedido em 5.12.61 —  
Nome: José Ribamar dos Santos;  
Bilhete de Localização — Lote n.  
97 — Núcleo de Icui-Guajará —  
Expedido em 4.11.62 — Nome:

S.A.V.P.; Bilhete de Localização

**PORTARIA N. 138 — DE 26 DE  
OUTUBRO DE 1964**

O Secretário de Estado de Pro-  
dução, usando de suas atribuições  
e tendo em vista o ofício 94/64,  
do Diretor do Departamento de  
Colonização que remete relação  
de bilhetes cassados no mês de  
outubro,

**RESOLVE:**

Cassar os bilhetes de localiza-  
ção abaixo discriminados em vir-  
tude dos concessionários dos lotes  
haverem incorrido nas penalida-  
des previstas nos §§ 1º e 2º do  
art. 81 do Decreto n. 1044 de ..  
19.8.933 e art. 4º da Lei n. 1251  
de 10-2-956.

**Município de Ananindeua**  
Cassar os bilhetes de localiza-  
ção abaixo discriminados em vir-  
tude dos concessionários dos lotes  
haverem incorrido nas penalida-  
des previstas nos §§ 1º e 2º do  
art. 81 do Decreto n. 1044 de ..  
19.8.933 e art. 4º da Lei n. 1251  
de 10-2-956.

— Lote n. 97 — Núcleo de Icui-Guarará — Expedido em 6-2-64  
 — Nome: Francisco Assis dos Santos; Bilhete de Localização  
 — Lote n. 98-A — Núcleo de Icui-Guarará — Expedido em .. 24-4-63 — Nome: Jorge de La Roque; Bilhete de Localização —  
 Lote n. 101 — Núcleo de Icui-Guarará — Expedido em 7-3-63  
 — Nome: Maximino Ferreira Santana; Bilhete de Localização —  
 Lote n. 6 — Núcleo de Icui-Guarará — Expedido em 20-5-63  
 — Nome: Reginaldo dos Passos Chagas; Bilhete de Localização —  
 Lote n. 43 — Núcleo de Icui-Guarará — Expedido em 9-9-63  
 — Nome: Zilo Mendes de Araújo; Bilhete de Localização — Lote n. 97 — Núcleo de Icui-Guarará — Expedido em 20-5-63 — Nome: Raimundo Barros Pena.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 26 de outubro de 1964.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos  
 Secretário de Estado de Produção

#### PORTARIA N. 139 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista o ofício n. 95/64, do Diretor do Departamento de Colonização que remete relação de bilhetes cassados no mês de outubro,

#### RESOLVE

Cesar os bilhetes de localização abaixo discriminados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 61 do Decreto n. 1044 de 19-8-33 e art. 4º da Lei n. 1251 de 10-2-956.

Município de Ourem  
 Bilhete de Localização n. 655 — Lote 40 — Núcleo Cap. Poço situado paralela Santa Helena — Nome: José Ferreira de Lima; Bilhete de Localização n. 599 — Lote 2 — Núcleo Cap. Poço situado paralela Santa Helena — Nome: Ozias Roseiro Nascimento; Bilhete de Localização n. 856 — Lote 42 — Núcleo Cap. Poço situado paralela a Santa Helena — Nome: Emílio Ribeiro dos Santos; Bilhete de Localização n. 1672 — Lote 19 — Núcleo paralela Santa Helena situado paralela Santa Luzia; Nome: Brásilio Gil Oliveira; Bilhete de Localização n. 632 — Lote 64 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Helena — Nome: Louival José Pórfirio; Bilhete de Localização n. 666 — Lote 14 — Núcleo Cap. Poço — Situado travessa Santa Maria — Nome: Ovídio Gil de Oliveira; Bilhete de Localização n. 1793 — Lote 42 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Luzia — Nome: Jovellina Ferreira Sobral; Bilhete de Localização n. 829 — Lote 25 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Helena — Nome: Manoel Ribeiro; Bilhete de Localização n. 842 — Lote 62 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Helena — Geraldo Antonio da Silva; Bilhete de Localização n. 510 —

Lote 81 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Helena — Nome: Maria do Carmo A. de Lima; Bilhete de Localização n. 786 — Lote 63 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Maria — Nome: Francisco Silva; Bilhete de Localização n. 1497 — Lote 42 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Maria — Nome: Francisco Bento de Oliveira; Bilhete de Localização n. 1144 — Lote 103 — Núcleo Cap. Poço — Situado Santa Helena — Nome: Antonio Carlos Pinho; Bilhete de Localização n. 232 — Lote 61 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santana — Nome: Joaquina Maria da Conceição; Bilhete de Localização n. 1788 — Lote 73 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Luzia — Nome: Pedro Felix da Silva; Bilhete de Localização n. 700 — Lote 3 — Núcleo Cap. Poço — Situado Santa Helena — Nome: Raimundo Rosario do Nascimento; Bilhete de Localização n. 695 — Lote 13 — Núcleo Cap. Poço — Situado Santa Helena — Nome: Elias Taquira; Bilhete de Localização n. 642 — Lote 59 — Núcleo Cap. Poço — Situado Santa Helena — Nome: Portiro Francisco Alves; Bilhete de Localização n. 912 — Lote 111 — Núcleo Cap. Poço — Situado Santa Luzia — Nome: Sebastião Ferreira Nery; Bilhete de Localização n. 516 — Lote 109 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Helena — Nome: Sébastiana M. Leite; Bilhete de Localização n. 1497 — Lote 42 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Maria — Nome: Francisco Bento Oliveira; Bilhete de Localização n. 503 — Lote 88 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Helena — Nome: Raimunda Gonçalves; Bilhete de Localização n. 115 — Lote 29 — Núcleo Cap. Poço — Situado São Benedito — Nome: Renégo Batista de Amorim; Bilhete de Localização n. 1112 — Lote 12 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santana — Nome: José Lucas da Silva; Bilhete de Localização n. 1114 — Lote 103 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Helena — Nome: Antonio Carlos Pinto; Bilhete de Localização n. 658 — Lote 39 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Maria — Nome: Sébastião Ferreira da Costa; Bilhete de Localização n. 857 — Lote 32 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Helena — Nome: Maria Gil de Oliveira; Bilhete de Localização n. 153 — Lote 53 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Luzia — Nome: Hilário Ribeiro Alves; Bilhete de Localização n. 874 — Lote 36 — Núcleo Cap. Poço — Situado Santa Luzia — Nome: Pedro Barbosa do Nascimento; Bilhete de Localização n. 1778 — Lote 67 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Luzia — Nome: Severino Felix da Silva; Bilhete de Localização n. 1474 — Lote 87 — Núcleo Cap. Poço —

Poco — Situado paralela Santa Maria — Nome: José Gomes Coutinho; Bilhete de Localização n. 885 — Lote 40 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Helena — Nome: Raimunda Rebeiro da Conceição; Bilhete de Localização n. 783 — Lote 15 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Helena — Nome: Manoel dos Santos; Bilhete de Localização n. 1718 — Lote 39 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Luzia — Nome: Elizier Carneiro Magalhães; Bilhete de Localização n. 148 — Lote 50 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Luzia — Nome: José Odilon de Abreu; Bilhete de Localização n. 502 — Lote 82 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Helena — Nome: Pedro Dillon de Lima; Bilhete de Localização n. 788 — Lote 59 — Núcleo Cap. Poço — Situado paralela Santa Maria — Nome: Francisco Feliz da Silva; Bilhete de Localização n. 780 — Lote 62 — Núcleo Cap.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 27 de outubro de 1964.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos  
 Secretário de Estado de Produção

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 04806/64 — CONVÉNIO N. 124/64

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal de Belém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — exercício de 1964 — e destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamentos de postos de vigilância sanitária e fabricação de produtos biológicos para combate à doenças no Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal de Belém, Estado do Pará daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Doutor Carlos Pedrosa e a segunda pelo seu Chefe, Senhor José Deocleciano Peixoto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei; pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas da Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA pagará a EXECUTORA a quantia de dez milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para exercício de 1964 Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA/DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00

Desenvolvimento Econômico e Social 3.6.0.0 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.4.0 — Produção Animal; 3.6.4.4 Defesa sanitária animal: 1 — Para atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamentos de Postos de Vigilância Sanitária e fabricação de produtos biológicos para combate à doenças: Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e seguirá as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pelo Executor durante o exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A..**

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo sem amparo alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belem, 22 de outubro de 1964.

CARLOS PEDROSA

JOSE DEOCLECIANO PEIXOTO  
HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

(aa) legíveis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspeção Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal de Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamentos de postos de vigilância sanitária e fabricação de produtos biológicos para combate a doenças da Fazenda.

#### Equipamentos e Instalações:

Máquinas, motores e aparelhos: — microscópio binocular original "Jena", com acessórios e implementos; autoclave horizontal para 220 volts, de 50x50x90 - retangular; balança de precisão com sensibilidade para 0,1mg; centrifugador elétrico para 8 tubos de 15 ml. e homogenizador para 100 litros ..... 7.000.000,00

#### Material de Consumo e Transformação:

Animais destinados a estudos e preparação de produtos; matérias primas: produtos químicos, farmacêuticos e biológicos; artigos de uso nos laboratórios, inclusive vidraria ..... 3.000.000,00

TOTAL: ..... Cr\$ 10.000.000,00

(Ext. 4.11.64) — Reg. n. 429 R. Lobão

PROCESSO N. 02312/64 CONVÉNIO N. 79/64

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERu) circunscrição Pará para aplicação da verba de

Cr\$ 25.000.000,00 consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada às Campanhas contra a Malária e Helmíntose, no Estado do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERu) — Circunscrição Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará — Doutor Luiz Miguel Scaff, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMERA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), que a dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, artigo 4º — Poder Executivo, item 4º — SPVEA, linhas de CAPITAL: Verba 100 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES 14.00 — DIAS DE DISTRIBUIÇÃO; 3.2.02 — Malária em Fazendas, artigo 199, da Const. Federal, Poder Executivo, item 10 — DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.4.00 — Prevenção e Combate à Malária; 3.2.4.00 — Saúde; 3.2.4.00 — Prevenção e Combate à Malária e helmíntose 04 —

A quantia correspondente será deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e seguirá as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A..**

MICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tódas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

LUIZ MIGUEL SCAFF

HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

Ernani Soares da Fonseca

Raymundo Gomes de Lima

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada as campanhas contra a Malária e Helmintoses, no Estado do Amazonas.

I—PESSOAL		
1.1—Diárias		
Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal Técnico e administrativo .....	12.500.000,00	
II—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO		
2.1—Combustíveis e lubrificantes .....	7.500.000,00	
2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos .....	1.000.000,00	
2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório .....	1.000.000,00	9.500.000,00
III—SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1—Passagens, transportes de pessoal e suas bagagens no interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo .....	2.500.000,00	
IV—ENCARGOS DIVERSOS		
4.1—Serviços Educativos e Culturais, trabalhos de Educação Sanitária .....	250.000,00	
V—EVENTUAIS		
TOTAL: — .....	Cr\$ 25.000.000,00	
(T. n. 10727 — 4.11.64) — Reg. n. 418 R. Lobão		

PROCESSO N. 02318/64 CONVÉNIO N. 101/64

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — circunscrição do Pará, para aplicação da dotação constante do orçamento geral da União para o exercício de 1964 — destinada as campanhas contra a malária e helmintoses no território de Roraima — Cr\$ 2.000.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição do Pará, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente — General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Dr. Luiz Miguel Scff, Chefe da Circunscrição do Pará do DNER, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo

Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) Discriminação da Despesa — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.00 — Saúde — 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis — 3.2.4.3 — Outras doenças transmissíveis — 1 Campanha contra a malária e helmintoses: 24 — Roraima Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda accordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das mais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SETIMA:** — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tódas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

LUIZ MIGUEL SCAFF

HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

Ernani Soares da Fonseca

Raymundo Gomes de Lima

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais circunscrição Pará,

para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada as campanhas contra a malária e leprososes no território de Roraima.

## — PESOAL

## 1.1-Diárias

Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal Técnico e Administrativo

## II-MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

## 2.1-Combustíveis e lubrificantes

300.000,00

500.000,00

200.000,00

100.000,00

300.000,00

## III-SERVIÇOS DE TERCEIROS

## 3.1-Passagens, transportes de pessoal e suas bagagens no interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo

200.000,00

## IV-ENCARGOS DIVERSOS

## 4.1-Serviços Educativos e Culturais, trabalho de Educação Sanitária

100.000,00

## Eventuais

100.000,00

TOTAL: — ..... Cr\$ 2.000.000,00  
(T. n. 10730 — 4.11.64) — Reg. n. 417 R. Lobão

PORTARIA N. 60/64 —  
DE 28 DE SETEMBRO  
DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, item XLII, do Regimento Interno,

## RESOLVE:

I — Delegar poderes ao Engenheiro Chefe da Coordenação Técnica e Administrativa em Brasília — D. F., para admitir e dispensar servidores nos Distritos sob sua jurisdição, obedecidas as limitações das Tabelas Numéricas e de Salários aprovadas pela Comissão Executiva.

II — As admissões e dispensas deverão ser imediatamente comunicadas à Assistência de Administração e Coordenação para efeito das anotações necessárias.

Belém, 23 de setembro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti Presidente

(Ext. — Dia — 4/11/64 — Reg. n. 256 — R. Lobão)

conferidas pelo artigo 10, PORTARIA N. 63-ROD items XVII e XLIV, do Regimento Interno da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

CONSIDERANDO o que consta dos Processos 5568, 5328, 5329, 5330, 5331, 5332, 5334, 5335, 5880, 5588 e 5672/64;

CONSIDERANDO mais a decisão unânime da referida Comissão, através das Resoluções ns. 67 e 68/64-ROD., datadas de 26 de setembro de 1964,

## RESOLVE:

Designar os senhores, João de Oliveira Aleixo, Waldir Sergio dos Santos e Amyntas Dellemos Junior, Engenheiros deste Órgão, para, em Comissão e sob a Presidência do primeiro :

a) procederem ao recebimento das máquinas, motores e implementos já recuperados pela Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ);

b) idêntico procedimento observará com relação à firma Ansalvasco, Comércio e Indústria, S. A. de máquinas e motores em seu poder;

c) realizar um rigoroso teste das condições do funcionamento do trator D-8 e do Caminhão Basculante, bem como das peças recuperadas, respectivamente, pelas firmas Ansalvasco Comércio e Indústria, S. A. e Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ), apresentando à Comissão Executiva circunstanciado relatório para a apreciação e posterior autorização de pagamento.

d) o equipamento não recuperado, constante dos processos acima mencionados, deverá ser igualmente recebido e transportado para a garagem da RODOBRAS, para posterior adjudicação dos serviços que se fizerem necessários, mediante as formalidades legais.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti Presidente

(Ext. — Dia — 4/11/64 —

PORTARIA N. 62/64 ROD — DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são

CONSIDERANDO a necessidade de descentrali-

zando Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628 de 23/02/62 e item VI, do artigo 10, do Regimento Interno,

I — Dispensar o engenheiro João de Oliveira Aleixo das funções de Assessor Técnico que vinha exercendo por designação desta Presidência pela Portaria n. 24, de 24/06/64.

II — Designar o referido servidor para exercer a função de Assessor Técnico da Assistência Técnica da RODOBRAS.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti Presidente

(Ext. — Dia — 4/11/64 — Reg. n. 256 — R. Lobão)

## PORTARIA N. 64 ROD — DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe confere o Decreto n. 628, de 23/02/1962 e item VI, do artigo 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear o engenheiro Elmir Nobre Saady, para exercer a função de Assistente Técnico da Comissão Executiva.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti Presidente

(Ext. — Dia — 4/11/64 — Reg. n. 256 — R. Lobão.)

## PORTARIA N. 66 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, itens XLII, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de descentrali-

zar os serviços que lhe são afetos,

**RESOLVE:**

I — Delegar ao Chefe de Gabinete da RODOBRAS, as atribuições conferidas à esta Presidência pelos itens V, VI, VII, III, X, XI, XIV, XVIII, § 1º, I, Reg. n. 253 — E. Lobão

XXXII, XXXIV, XXXV, XXXVII e XLI do Regimento Interno.

Publique-se e cumpra-se  
**General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti**

Presidente

(Ext. — Dia — 4-11-64 — Reg. n. 253 — E. Lobão)

do Decreto número 54.145, de 19-8-64, de início citado. O resultado líquido da correção monetária será aplicado no aumento do capital social, distribuindo-se aos acionistas, a título de bonificação, ações novas e integralizadas, proporcionalmente ao número das que já possuirem. O aumento do capital assim realizado, ficará apenas sujeito ao imposto de renda na fonte, a razão de 5% (cinco por cento) como ônus da pessoa jurídica, a ser recolhido em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, com a opção ou não pela aquisição de obrigações do Tesouro Nacional nas condições do art. 12 e parágrafos do Decreto número 54.145, de 19-8-64. E o recolhimento do imposto, ou a aquisição das obrigações, pela pessoa jurídica, exime os acionistas do pagamento de qualquer outro imposto, sobre os mesmos, ficando, por sua vez, isento do Imposto de Selo, não só o aumento do capital realizado nessas condições, bem como o resultante do recebimento de ações novas, a título de bonificação. Em consequência, e tomando-se em consideração os coeficientes de reavaliação fixados pelo Conselho Nacional de Economia em sua Resolução número 4/64, de 13-8-64, vimos submeter à aprovação dos Senhores acionistas a elevação do Capital Social, de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), uma vez que já se encontra em processamento o aumento do referido capital de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros). O aumento ora proposto será feito mediante a distribuição proporcional entre os atuais acionistas de 80.000 (oitenta mil) novas ações ordinárias, nominativas, integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Referido aumento do capital decorre da correção monetária levada a efeito nos seguintes componentes do Ativo Imobilizado, observados os índices multiplicadores constantes da Resolução número 4/64, do Conselho Nacional de Economia: Edifício de uso do Banco, Móveis e Utensílios e Instalações. O saldo correspondente às frações, no montante de Cr\$ 17.933.332,30 (dezessete milhões novecentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos), não aplicado no presente aumento de capital, será registrado no "Passivo Não Exigível" a Crédito da conta "Correção Monetária do Ativo — Lei número 4.357/64", na forma do § 1.º do artigo 8.º, do Decreto número 54.145, de 19-8-64. No aumento do capital ora realizado, a sociedade optará pelo recolhimento do Imposto de Renda, a que alude o artigo 11, § 2.º do Decreto número 54.145, de 19-8-64, nas condições admitidas pelo artigo 20 do mencionado Decreto. Propõe, finalmente a Diretoria aos Senhores Acionistas que se dê a seguinte redação ao artigo 5.º dos Estatutos, pertinente ao capital e sua forma divisionária: — "Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma". Estas, Senhores acionistas, são as proposições que temos a satisfação de formular para sua apreciação e aprovação. Belém, 8 de outubro de 1964. — (aa.) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente — Antonio Maria da Silva, Vice-Presidente — José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Diretor — Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal do BANCO MOREIRA GOMES

**A N Í N C I O S**

**BANCO MOREIRA GOMES S.A.**

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S.A., realizada no dia 12 de outubro de 1964.

Aos doze (12) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sala de reuniões da sede social à Rua Quinze (15) de Novembro número cento e oitenta e oito (188), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S.A., que assinaram o "Livro de Presença" e esta subscrevem, representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, atendendo ao edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias vinte e nove (29) de setembro e seis (6) e nove (9) de outubro do corrente ano, edital êsse do seguinte teor:

— "BANCO MOREIRA GOMES S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro n. 188, no dia 12 de outubro de 1964, às 16,00 horas, para tratar da seguinte matéria: — a) Aumento de Capital mediante reavaliação do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei n. 4.357, de 16-7-64; b) Modificação dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém (Pa.), 29 de setembro de 1964. — (aa.) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente — Antonio Maria da Silva, Vice-Presidente — José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Diretor — Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor".

Na ausência do Senhor Adalberto de Mendonça Marques, Presidente da Diretoria, na forma Estatutária assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Antonio Maria da Silva, Vice-Presidente, que convidou para servirem de primeiro e segundo Secretários, respectivamente, os Acionistas Senhores Antonio Gomes de Pinho Junior e Mario Fernandes Pastor. Assim constituida a mesa o Senhor Presidente determinou a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal pertinentes ao aumento do capital social, documentos que estão vasados nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — De acordo com a Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964 e respectivo Regulamento consubstancializado no Decreto número 54.145, de 19-8-64, ficou estabelecido que as pessoas jurídicas procederão, obrigatoriamente, a correção monetária, em seus registros contábeis, do valor original dos bens de seu Ativo Imobilizado, no limite das variações resultantes da aplicação de coeficientes fixados, anualmente, pelo Conselho Nacional de Economia. Impõe-se, por outro lado, efetuar tal medida até 15 de outubro de 1964, com base no Ativo Imobilizado constante do Balanço encerrado em 31-12-63, "ex-vi" do art. 3.º

S.A., abaixo assinados, tendo examinado a Proposta da Diretoria justificativa do Aumento do Capital Social, de Cr\$ 160.000.000,00 para ..... Cr\$ 240.000.000,00, mediante a correção monetária do Ativo Imobilizado nos termos das disposições legais vigentes, e com a consequente reforma dos Estatutos, opinam por que se dê integral aprovação à referida Proposta. Belém, 9 de outubro de 1964.

(aa.) Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra — João Queiroz de Figueiredo e Joaquim Marques dos Reis".

Finda a leitura, o Senhor Presidente declarou em discussão a matéria, oferecendo aos acionistas os esclarecimentos que o assunto comportava. Após a manifestação dos Senhores acionistas, que em sua unanimidade acolheram a proposta de Aumento do Capital Social de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), com a consequente reforma do artigo 5º dos Estatutos, adotada a redação constante daquela Proposta, o Senhor Presidente, submeteu à aprovação dos presentes o demonstrativo dos lançamentos efetuados concernentes à correção monetária efetuada no Ativo Imobilizado, assim como a lista de distribuição das ações, a título de bonificação decorrente daquêle aumento, documentos êsses que, devidamente examinados, mereceram a aprovação dos Senhores acionistas por unanimidade de votos. E como nada mais havia a tratar e ninguém desejasse se pronunciar, foi encerrada a sessão, antes lavrando-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes ou representados.

Belém (Pa.), 12 de outubro de 1964.

(aa.) **Antonio Maria da Silva**  
**Antonio Gomes de Pinho Junior**  
**Mário Fernandes Pastor**  
**Vicente Izidoro de Almeida Lima**  
**Antonio de Castro Marques**  
**Sebastião Albuquerque Vasconcelos**  
**Altair Burlamaqui de Souza Martins**  
**Timótheo Garibaldi Parente**  
**Pap. de Izabel de Mendonça Marques**  
**Ortins de Bettencourt**  
**Timótheo Garibaldi Parente**  
**Eric Percival Pitman**  
**Zaira Cesar Santos Passarinho**  
**Alberto Solheiro de Oliveira**  
**Firmo Gomes Pereira da Silva**  
**P.p. de Adalberto de Mendonça Marques**  
**Firmo Gomes Pereira da Silva**  
**Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro**  
**Angela Siza Cerqueira Dantas**  
**Joaquim Marques dos Reis**  
**João Pedro Amador da Cruz**  
**P.p. de Amadeu Augusto Amador**  
**João Pedro Amador da Cruz**  
**P.p. de Armando Amador da Cruz Bella**  
**João Pedro Amador da Cruz**  
**P.p. de Manuel Amador da Cruz**  
**João Pedro Amador da Cruz**  
**P.p. de Maria Emilia Amador da Cruz**  
**João Pedro Amador da Cruz**  
**P.p. de Silvério Augusto Amador**  
**João Pedro Amador da Cruz**  
**Alvaro Coelho de Souza**

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio às fls. 28v/31v.

Belém (Pa), 20 de outubro de 1964.

BANCO MOREIRA GOMES S.A. — (aa.) ANTONIO MARIA DA SILVA — SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

#### TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Antonio Maria da Silva e Sebastião Albuquerque Vasconcelos

Belém, 21 de outubro de 1964.

Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

(a.) Dra. ROSA M. BARATA LEITE, Tabeliã Substituta.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 22 de outubro de 1964.

(Assinatura ilegível).

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de outubro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 23 do mesmo, contendo três (3) folhas de números 9155/57, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número ... 1034/64. E eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de outubro de 1964. — (a.) OSCAR FACIOLA, Diretor.

(Ext. — 4-11-64 — Reg. n. 425 — R. LOBÃO).

#### MAUÉS, IRMÃOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

S. A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de Outubro de 1964.

Aos cinco dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às 17 horas, na sede social, à Rua Dr. Assis, n. 189, reuniram-se em assembléia geral os acionistas de "Maués, Irmãos, Comércio e Indústria, S/A".

-aos cinco dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às 17 horas, na sede social, à Rua Dr. Assis, n. 189, reuniram-se em assembléia geral os acionistas de "Maués, Irmãos, Comércio e Indústria, S/A". Verificando-se pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", a existência do número

mesa, passou a ler o edital de convocação, publicado na imprensa nos dias 25, 26 e 27 de Setembro de 1964, assim redigido: "Maués, Irmãos, Comércio e Indústria, S/A". Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral, a realizar-se no dia 5 de Outubro de 1964, às 17 horas, à Rua Dr. Assis, n. 189, para tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento de capital b) o que ocorrer. — (a) José da Silva Maués, Presidente".

Em seguida, foi dado conhecimento da proposta para aumento do capital nos seguintes termos: "Considerando que a Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de Abril de 1964, autorizou a diretoria a promover o aumento do capital social e considerando ainda que a Lei n. 4357, de 16 de julho do corrente ano, tornou compulsória, no seu artigo 3º a correção periódica dos valores dos bens imobilizados até o dia 15 do

corrente mês e com base nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia propunha um aumento de capital de Cr\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 6.930.000,00 (seis milhões novecentos e trinta mil cruzeiros) proveniente da correção do ativo immobilizado e Cr\$ 7.070.000,00 (sete milhões e setenta mil cruzeiros), retirados da reserva para aumento do capital. Que em consequência desse aumento o artigo 6.<sup>º</sup> dos estatutos passará a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) integralmente realizado, dividido em 23.000 (vinte e três mil) ações ordinárias nominativas de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada.

Após a leitura do teôr da proposta da Diretoria foi franqueada a palavra aos acionistas para discussão e como ninguém se manifestas, se contrário, foi aprovada por unanimidade. Desta forma, o capital social que era de ... Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) foi elevado para Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), representado por vinte e três mil (23.000) ações nominativas do valôr nominal de .... Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros cada. Que o aumento do capital social será distribuido aos acionistas da seguinte forma : Júlio da Silva Maués, 2.050 (Duas mil e cinquenta) ações, sendo 1.036 (Hum mil e trinta e seis) provenientes da reserva para aumento do capital e 1.014 (Hum mil e quatorze) ações da correção monetária, perfazendo o valôr total de Cr\$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil cruzeiros); José da Silva Maués, 2.050 (Duas mil e cinquenta) ações, sendo 1.036 (Hum mil e trinta e seis) provenientes da reserva para aumento de capital e 1.014 (Hum mil e quatorze) da correção monetária, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil cruzeiros); Antônio da Silva Maués 2.050 (Duas mil e cinquenta) ações, sendo 1.036 (Hum mil e trinta e seis) provenientes da reserva para aumento de capital e 1.014

(Hum mil e quatorze) da correção monetária, perfazendo o valôr total de ..... Cr\$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil cruzeiros); Raimundo da Silva Maués, 2.050 (Duas mil e cinquenta) ações, sendo 1.036 (Hum mil e trinta e seis) provenientes da reserva para aumento do capital e 1.014 (Hum mil e quatorze) da correção monetária, perfazendo o valôr total de ..... Cr\$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil cruzeiros); Manoel da Silva Maués 2.050 (Duas mil e cincocentas) ações, sendo 1.036 (Hum mil e trinta e seis) provenientes da reserva para aumento de capital e 1.014 (Hum mil e quatorze) da correção monetária, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil cruzeiros); Maria dos Prazeres Maués, 602 (Seiscentas e duas) ações, sendo 303 (Trezentas e três) provenientes da reserva para aumento de capital e 299 (Duzentas e noventa e nove) da correção monetária, perfazendo o valôr total de Cr\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil cruzeiros); Natalina Belchir Maués, 602 (Seicentas e duas) ações, sendo 303 (Trezentas e três) provenientes da reserva para aumento de capital e 299 (Duzentas e noventa e nove) da correção monetária, perfazendo o valor total de ..... Cr\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil cruzeiros); Corina Marques Maués, 602 (Seiscentas e duas) ações, sendo 303 (Trezentas e três) provenientes da reserva para aumento de capital e 299 (Duzentas e noventa e nove) da correção monetária, perfazendo o valôr total de Cr\$ 602.000,00 (Seiscentos e dois mil cruzeiros); Maria Sizinha Cardoso Maués, 602 (Seiscentas e duas) ações, sendo 303 (Trezentas e três) provenientes da reserva para aumento de capital e 299 (Duzentas e noventa e nove) da correção monetária, perfazendo o valôr total de Cr\$ 602.000,00 (Seiscentos e dois mil cruzeiros); Lucilina Rodrigues Maués, 602 (Seiscentas e duas) ações, sendo 303 (Trezentas e três) provenientes da reserva para aumento de

capital e 299 (Duzentas e noventa e nove) da correção monetária, perfazendo o valor total de Cr\$ 602.000,00 (Seiscentos e dois mil cruzeiros) Francisco dos Santos Quaresma, 584 (quinhentas e oitenta e quatro) ações, sendo 293 (duzentas e noventa e três), provenientes da reserva para aumento de capital e 291 (Duzentas e noventa e uma) da correção monetária, perfazendo o valor total de Cr\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros); Guilherme Quaresma Filho, 77 (Setenta e sete) ações, sendo 39 (Trinta e nove) provenientes da reserva para aumento de capital e 38 (Trinta e oito) da correção monetária, perfazendo o valor total de Cr\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil cruzeiros); Miguel Costa Rodrigues, 32 (Trinta e duas) ações, sendo 17 (Dezessete) provenientes da reserva para aumento de capital e 15 (Quinze) da correção monetária, perfazendo o valor total de Cr\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros); Sebastião Quaresma Azevedo, 32 (Trinta e duas) ações, sendo 17 (Dezessete) provenientes da reserva para aumento de capital e 15 (Quinze) da correção monetária, perfazendo o valor total de Cr\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros); Jacy Carneiro Santos, 15 (Quinze) ações, sendo 9 (nove) provenientes da reserva para aumento de capital e 6 (Seis) da correção monetária, perfazendo o valor total de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros). E nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi lida, aprovada e subscrita por todos os acionistas presentes, sendo a seguir, encerrada a sessão pelo Presidente.

**Belém, 5 de Outubro de 1964.** — (aa) José da Silva Maués, Júlio da Silva Maués, Raimundo da Silva Maués, Manoel da Silva Maués, Antônio da Silva Maués, Maria dos Prazeres Maués, Natalina Belchir Maués, Corina Marques Maués, Maria Sizinha Cardoso Maués, Lucilina Rodrigues Maués.

Confere com o original.

(a) José da Silva Maués  
Presidente.

---

**Banco do Estado do Pará S. A.** — Cr\$ 30.000,00 — Pago os emolumentos na 1.<sup>a</sup> via na importância de trinta mil cruzeiros. — (a) **Ilegível.**  
Belém, 14 de outubro de 1964.

---

**Alfândega de Belém** — Foi pago, na primeira via pela verba n. 16.353, o impôsto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 70.700,00. Processo n. .... 11.908|64. — 2.<sup>a</sup> Sec., 13 de outubro de 1964.

**Assinatura Ilegível**, encarregado do Sêlo.

---

**Cartório Queiroz Santos** — Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 13 de Outubro de 1964. — (a) **Hildeberto Bruno dos Reis**, Escrevente autorizado.

---

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 19 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 9012|9013, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 982|64. Era constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de Outubro de 1964. — O Diretor, **Oscar Faciola**.  
(Ext. — 4|11|64 — Reg. n. 453 — R. Lobão).

---

**COMPANHIA PARAENSE DE LATEX**

**Ata da assembléia geral extraordinária da Companhia Paraense de Latex, realizada no dia quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.**

Aos quinze dias do mês de outubro de um mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, em sua sede social, à Estrada Nova, sem número, no bairro do Padaria,

## **Alfândega de Belém — Foi**

a, pago, na primeira via pela  
de verba n. 16.353, o impôsto da  
e sêlo proporcional no valor de  
i- Cr\$ 70.700,00. Processo n....  
na 11.908/64. — 2.ª Sec., 13 de  
e) outubro de 1964.

e) | **Assinatura Illegível**, encar-  
ra regado do Sêlo.

## **Cartório Queiroz Santos —**

a. Reconheço como verdadeira  
00 a firma retro assinalada com  
i- esta seta.

s. Em testemunho HBR da  
s, verdade.  
Belém, 13 de Outubro de  
1964. — (a) **Hildeberto Bruno**  
dos Reis, Escrevente autoriza-  
zado.

## Junta Comercial do Estado

do Pará — Esta ata em 4 vias  
fui apresentada no dia 15 de  
outubro de 1964 e mandada  
arquivar por despacho do Di-  
retor de 19 do mesmo, con-  
tendo duas (2) fôlhas de ns.  
9012|9013, que vão por mim  
rubricadas com o apelido  
Tenreiro Aranha de que faço  
uso. Tomou na ordem de ar-  
quivamento o n. 982|64. E  
rara constar eu, Carmen Ce-  
leste Tenreiro Aranha, Pri-  
meiro Oficial, fiz a presente  
nota. Junta Comercial do Es-  
tado do Pará, em Belém, 19  
de Outubro de 1964. — O Di-  
retor, **Oscar Faciola**.

(Ext. — 4[11]64 — Reg. n.  
453 — R. Lobão).

# **COMPANHIA PARAENSE DE LATEX**

# Ata da assembléia geral extraordinária da Companhia Paraense de Latex, realizada no dia quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quinze dias do mês de outubro de um mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, em sua sede social, à Estrada Nova, sem número, no bairro da Pedreirainha.

do Guamá, nesta cidade de Belém, reuniram-se os acionistas da Companhia Paraense de Latex representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, em assembléia geral extraordinária, em primeira convocação. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos, o diretor-presidente doutor José Fernandes Fonseca, que convidou a mim, acionista Manoel Luiz Cordeiro, para servir de secretário, ficando assim constituída a mesa. Iniciando os trabalhos, o sr. Presidente declarou ser do conhecimento dos acionistas que a assembléia se destinava a discutir e deliberar a respeito da correção monetária do valor original do ativo imobilizado da sociedade, na conformidade da Lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho passado, regulamentada pelo Decreto número cinquenta e quatro mil cento e quarenta e cinco, de dezenove de agosto do ano em curso, como também alterar parcialmente os Estatutos Sociais em decorrência dessa correção, conforme assim consta do edital de convocação que mandou-me lér, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias seis, dez, treze e quatorze do mês corrente. A seguir, por ordem do Sr. Presidente, procedi também a leitura da exposição apresentada pela diretoria e do parecer favorável do conselho fiscal, sobre o aumento do capital da Companhia, em consequência da nova tradução monetária do valor original dos bens que constituem o ativo imobilizado da sociedade, exposição essa instruída com os demonstrativos dos cálculos e lançamentos efetuados de acordo com os do eficientes multiplicadores fixados pelo Conselho Nacional de Economia, na Resolução número quatro barra ses-

senta e quatro, de treze de agosto passado, abrangendo as contas de móveis e utensílios da matriz e filial, maquinismos e acessórios, veículos da matriz e filial, instalações e radiotelefônicas, imóveis, gastos de instalação e contruções, importando a nova tradução monetária em trezentos e oitenta milhões quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e quatorze cruzeiros e oitenta centavos. Terminada a leitura, o sr. Presidente propôs à assembléia que o capital social, na quantia de duzentos e setenta milhões de cruzeiros, informalmente realizado, fosse elevado para seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros mediante a incorporação de uma parte do resultado da correção monetária, ou seja da quantia de trezentos e oitenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros, ficando o saldo restante, na importância de quarenta e sete mil novecentos e quatorze cruzeiros e oitenta centavos, para ser aplicado na nova correção, na forma da legislação em vigor, havendo em seguida franqueada a palavra aos acionistas para discutirem a exposição apresentada pela diretoria e o parecer do conselho fiscal, além do aumento do capital da sociedade. Como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram os mesmos submetidos à votação, verificando-se a sua aprovação, por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Face ao resultado da votação, o sr. Presidente propôs à assembléia que o artigo quinto dos Estatutos passasse a ter a seguinte redação: "o capital social é de seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros, representado por seiscentas e cinquenta mil e quatrocentas ações ordinárias, nominativas e

ao portador, no valor de hum mil cruzeiros cada uma", e que as ações resultantes da tradução monetária, no valor de trezentos e oitenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros, fossem distribuídas proporcionalmente entre os acionistas, conforme o disposto no artigo cento e onze da Lei que dispõe sobre as sociedades por ações, estando o aumento do capital realizado, com o também o recebimento das ações resultantes, isento do impôsto do selo na conformidade do disposto no artigo terceiro, parágrafo treze, da Lei que alterou a legislação do impôsto sobre a renda, proposta essa que foi também aprovada, por unanimidade. Em seguida, oferecida a palavra a quem dela quisesse usar e, como ninguém se houvesse manifestado, o sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas e suspendeu a reunião por trinta minutos para lavratura desta ata que, concluída e depois de reabertos os trabalhos, foi lida, achada conforme e aprovada, indo por todos assinada. Belém, Pará, quinze de outubro de um mil novecentos e sessenta e quatro, doutor José Fernandes Fonseca, diretor-presidente; Manoel Luiz Cordeiro, secretário.

Reconheço verdadeiras as firmas supras de José Fernandes Fonseca e Manoel Luiz Cordeiro.

Belém, 15 de outubro de 1964. Em testemunho EGC da verdade. — Edgar da Gama Chermont.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — Cr\$.. 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.**

Belém, 19 de outubro de 1964.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de outubro de 1964 e mandada arquivar por despatcho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de ns. .... 9104|9106 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o n. 1615|64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1964. — Oscar Faciola, diretor.  
(Ext. — 4|10|64 — Reg. n. 443 — Mardock)

**ALTO TAPAJÓS S. A.**  
**Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Alto Tapajós S. A., realizada em dois de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.**

As dezoito horas do dia dois de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital

do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, instalada à rua Gaspar Viana número cento e seis, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Alto Tapajós S.A. em sua totalidade, conforme consta das assinaturas apostas no livro de presenças. Aquela hora o Diretor-presidente senhor Robin Hollie. McGlohn, deu por aberta a reunião, convidando para secretariá-la o acionista David de Arruda Câmara, ficando assim constituída a mesa. O senhor presidente, solicitou o pronunciamento da Casa, esclarecendo que era necessário tal pronunciamento antes da discussão e votação da matéria contida no editorial, sobre a questão seguinte: a sociedade foi constituída no dia vinte e quatro de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, conforme escritura lavrada às folhas duzentos e trinta e hum e seguintes, escritura esta publicada no DIARIO OFICIAL número quatorze mil quinhentos e noventa e dois, de primeiro de março de mil novecentos e quarenta e quatro, tendo como prazo de duração o de vinte anos, na conformidade do artigo segundo dos referidos estatutos. Esclareceu o senhor presidente que, por lápso, nenhum pronunciamento foi feito nem qualquer deliberação tomada pela Assembléia Geral quanto à prorrogação do dito prazo de funcionamento e antes que ela terminasse. Em consequência, continuou o senhor presidente a esclarecer todos os atos praticados pela sociedade desde o dia primeiro de março de mil novecentos e sessenta e quatro, dia final do término, do termo de vinte anos de duração da sociedade, necessitavam ser expressa e inteiramente ratificados pela Assembléia Geral, no caso em

que esta decidisse pela conveniência da continuidade da empresa. Por isso, o senhor presidente submetia à discussão da Casa o seguinte: primeiro — Ratificação de todos os atos praticados pela sociedade, quaisquer que fôssem entre primeiro de março de mil novecentos e sessenta e quatro e a data desta Assembléia. Segundo — Prorrogação do prazo de duração da sociedade que ele, presidente, desde logo propunha fôsse por tempo indeterminado. O senhor presidente declarou em seguida aberta a discussão sobre sua proposta, matéria esta que foi amplamente discutida. Encerrando a discussão o senhor presidente submeteu à votação a proposta que apresentara, verificando que dita proposta foi aprovada por unanimidade de votos, ficando pois, diante da decisão unicamente tomada pela Assembléia expressa e inteiramente ratificados todos os atos quaisquer que tenha sido praticados pela sociedade no período de tempo entre primeiro de março de mil novecentos e sessenta e quatro até esta data. Em seguida o senhor presidente esclareceu à Casa que diante da decisão anteriormente tomada poderia então passar ao objetivo, alias, objeto específico da convocação da Assembléia, na conformidade do editorial publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e na "Província do Pará", no dia vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco do mês de setembro do corrente ano, cujo editorial mandou fôsse lido pelo senhor secretário e que é do seguinte teor: Alto Tapajós S. A. Assembléia Geral Extraordinária. Primeira convocação. Nos têmos do artigo cento e quatro do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete de dezesseis de setembro de mil novecentos e quarenta, convi-

damos os senhores acionistas de Alto Tapajós S. A., para, em Assembléia Geral Extraordinária reunirem-se às dezoito horas do dia dois de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro na sua sede social instalada à rua Gaspar Viana, cento e seis, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: primeiro — Reforma de alguns artigos dos estatutos sociais, especialmente no que se refere: a) Prorrogação do prazo de duração da sociedade; b) Aumento do capital consequente da reavaliação compulsória do Ativo Imobilizado. Dois — O que ocorrer. Belém, 22 de setembro de 1964. A Diretoria". O senhor presidente, finda a leitura do editorial, propôs que o artigo segundo dos estatutos sociais, passasse a ter o seguinte teor: Artigo segundo — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Porque a matéria já havia sido discutida anteriormente, o senhor presidente submeteu sua proposta à votação, que causou ter sido ela aprovada por unanimidade de votos. Em seguida o senhor presidente mandou que o senhor secretário lêsse, a Proposta Justificativa da Diretoria, a respeito do aumento do capital social consequente da reavaliação do ativo imobilizado, obrigatoriamente efetuado por força da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964, bem como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre a referida proposta, e que são do seguinte teor: Proposta Justificativa da Diretoria. Senhores Acionistas de Alto Tapajós S. A. Submetemos à vossa apreciação a presente proposta, para aumento do capital desta sociedade, de oito milhões de cruzeiros, para vinte e quatro milhões de cruzeiros, relativo à reavaliação do ativo imobilizado. Obrigado a todos os presentes e o presidente do Conselho Fiscal a aprovação da Casa, comitadamente com a nova redação a ser dada ao artigo terceiro dos estatutos sociais tudo na conformidade de sua proposta. Colhidos os votos verificou-se que a Assembléia apro-

da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964, do Impôsto de Renda, e transferido da conta "Fundo Para Correção Monetária", contabilizada no Passivo Não Exigível da sociedade. Uma vez aprovada a presente proposta de aumento do capital, o artigo terceiro dos estatutos sociais, passará a ter a seguinte redação: O Capital Social é de vinte e quatro milhões de cruzeiros, dividido em vinte e quatro mil ações de hum mil cruzeiros cada, ordinárias, de formas nominativas ou ao portador, segundo a conveniência de seus subscritores. Belém, 25 de setembro de 1964. a) Robin Hollie McGlohn. Presidente". Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Alto Tapajós S.A., reunidos em sua sede social, à rua Gaspar Viana número cento e seis, nesta cidade, especialmente para proceder ao exame da Proposta da Diretoria, datada de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, declaramos estar de pleno acordo com a exposição justificativa contida na referida proposta, e somos de parecer que está em condições de ser submetida à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, merecendo ser aprovada. Belém, 30 de setembro de 1964. (aa) Octívio Augusto de Bastos Meira, Idalvo Pragana Toscano e Carlos Chady". Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu o assunto aliás, assunto a discussão dos presentes e como ninguém se manifestasse disse que iria submeter sua proposta e o parecer do Conselho Fiscal a aprovação da Casa, comitadamente com a nova redação a ser dada ao artigo terceiro dos estatutos sociais tudo na conformidade de sua proposta. Colhidos os votos verificou-se que a Assembléia apro-

vara a proposta da diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e a nova redação do artigo terceiro, nos termos de que consta da proposta, por unanimidade de votos. O senhor presidente a seguir, deu conhecimento a Casa da carta na qual o diretor Leon Nahon, solicitava licença das funções desempenhadas na diretoria pelo prazo de quatro meses, para fins de tratamento de saúde, e esclareceu que não tendo sido eleito nenhum suplente de diretor na última eleição realizada, a concessão da licença, importaria em que a sociedade passe a ser dirigida por um só diretor, de vez que a diretoria é constituída por dois diretores, o que, não sendo aconselhável ainda acarretaria uma sobre carga de trabalho ao diretor remanescente que poderia acarretar prejuízos, aos negócios da Companhia. Lembrou então que diante do impasse criado, no caso da licença ser concedida seria a indicação de alguém para desempenhar em caráter provisório as funções do diretor Leon Nahon. Submetida a matéria em discussão o acionista David de Arruda Câmara, com a palavra mostrou seria impossível recusar a licença solicitada para tratamento de saúde pelo diretor Leon Nahon, muito embora acreditasse no prejuízo que o afastamento desse diretor deveria trazer a companhia diante da excelência do trabalho que nela vêm realizando concedesse a licença requerida, indicando ademais, na forma sugerida pelo senhor presidente o nome do senhor Klaus W. Ruetz, para substituir o diretor Leon Nahon durante o seu impedimento. Como ninguém mais usasse da palavra o senhor presidente submeteu a votação da casa a proposta do acionista David de Arruda Câmara, a qual foi aprovada por unanimidade ficando pois

o senhor Leon Nahon, com gozo de quatro meses de licença remuneradas para tratamento de saúde e o senhor Klaus W. Ruetz, indicado para substituí-lo durante o seu impedimento. O senhor presidente pôs a palavra a disposição de qualquer acionista. Como ninguém a utilizasse, o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, ao ser reaberta a sessão, foi lidaposta em discussão e aprovada sem discrepância de votos, e, por isto vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. (aa) Robin Hollie McGlohn, David de Arruda Câmara, pp. Leon Nahon-Benchimol & Irmão, Chady & Cia. rep. por Carlos Chady, pp. Andrew J. Higgins-Benchimol & Irmão, pp. Elionor Osgolm James-Benchimol & Irmão, Morris Gottesman pp. Benchimol & Irmão, Noronha & Cia. Ltda. Banco de Crédito da Amazônia S.A., P. Carvalho & Cia., Ruy Mário de Medeiros, Joaquim Gomes N. e Souza, pp. Gilber E. Strickland-Robin McGlohn, George Mattox pp. Robin McGlohn, Hugh Gordan, Dorothy Jordan Chadwick.

Belém, 2 de outubro de 1964.

**Robin Hollie McGlohn**  
presidente

**Cartório Queiroz Santos**  
Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H. B. R.  
Belém, 21 de outubro de 1964.

**Hildeberto Bruno dos Reis**  
Escrevente autorizado

**Banco do Estado do Pará**  
S.A.

**Cr\$ 30.000,00**  
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 22 de Outubro de 1964.

A funcionária  
**Wilma Rocha**

### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de outubro de 1964 e manda arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de n. 9100/9103 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1014/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1964.

O Diretor, OSCAR FACCIOLA.

(Ext. 4.11.64) — Reg. n. 42 Mardock

### AREAS S/A. TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária lavrada aos vinte e seis (26) dias de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

As (16) dezesseis horas do dia (26) vinte e seis de setembro de (1964) mil novecentos e sessenta e quatro, presentes os acionistas Antonio Arêas Filho por si e como inventariante do espólio do acionista falecido Antonio da Silva Arêas, Joaquim Martinho de Carvalho, Antonio Gonçalves Bastos, Joel Soares Marques, Rafael Natargiacomo, Albano Loureiro e Dulcinea Arêas Netto representada por seu bastante procurador Fabiano Arêas Netto, acionista representando mais de (2/3) dois terços do capital social, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Arêas S/A Tecidos, Comércio e Indústria". Aclamação por unanimidade, assume a presidência da Assembléia Geral o acionista Antonio Gonçalves Bastos, que convida para secretariá-lo o acionista Albano Loureiro.

Constituída a mesa o secretário a pedido do presidente, procede a leitura do convite publicado na imprensa que é do teor seguinte: "Arêas S/A. Tecidos, Comércio e Indústria" convidam na forma de que ficou deliberado em reunião de 15 de agosto último, os senhores acionistas a se reunirem no dia (26) vinte e seis do corrente às (16) dezesseis horas, na sede social, à Av. Portugal, n. 115, a fim de serem discutidos e votados os seguintes itens: cuja solução foi achada em virtude da nova lei do Imposto de Renda que obriga anualmente a reavaliação do Ativo Imobilizado para o aumento do Capital, por não estar ainda publicado a tabela do coeficiente respectiva: a) Reforma dos estatutos para aumento de Capital; b) O que ocorrer.

Belém, (18) dezoito de setem-

bro de (1964) mil novecentos e sessenta e quatro. — A Diretoria.

Procedida a leitura, o presidente explica que a tabela de coeficientes já havia sido publicada e que, assim, estava habilitado a fazer a correção monetária do Ativo Imobilizado, para aumento de Capital, como exige o artigo 3º da lei n. (4357) quatro mil trezentos e cinquenta e sete o que questionavelmente importaria na Reforma dos Estatutos nessa parte. Explica mais que já existe na escrita um Fundo para aumento de Capital para elevá-lo de ..... Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), como era desejo do presidente falecido, dependendo sómente do pagamento dos impostos competentes, uma vez que fosse o lançamento respectivo, feito. Que o lançamento já estava feito e o imposto pago, esperando-se sómente resolução da Assembléia autorizando esse aumento de Capital. Assim estava a Assembléia em condições de deliberar sobre o assunto que submeteu à discussão.

O acionista Joaquim Martinho de Carvalho pede que seja o primeiro item desdobrado. Primeiro se discutisse em primeiro lugar a aplicação dos Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) já abandonados para elevação do capital para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e depois se deliberasse sobre a exigência da lei da reavaliação obrigatória anualmente. Tendo sido aprovada a proposta do Sr. Joaquim Martinho de Carvalho foi submetida em primeiro lugar à discussão e aplicação da Fundo para aumento de Capital no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Ficou então deliberado autorizar o presidente em exercício providenciar sobre a aplicação dessa importância no aumento de Capital.

Em seguida ante a explicação do presidente de que, pelos cálculos feitos a reavaliação do Ativo Imobilizado elevar-se-á a (seis milhões seiscentos e cinqüenta e quatro mil duzentos e trinta e nove cruzeiros), a Assembléia resolveu que, fosse aumentado o capital de mais ..... Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), ficando a fração seiscentos e cinqüenta e quatro mil cíntimos e trinta e nove cruzeiros para futuro aumento, devendo ser alterado o estatuto na parte referente ao Capital o qual passou de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 36.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros), tendo assim esta nova redação a cláusula sétima:

**Cláusula Sétima:** O capital social que até aqui era de ..... Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), passará a ser de Cr\$ 36.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) dividido em ações ordinárias de valor a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada.

Solucionado este assunto o pre-

tidente põe a palavra à disposição dos acionistas e como ninguém dela fez uso foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata.

Reaberta a sessão o secretário procedeu a leitura da ata que foi aprovada pelos presentes, tendo o presidente agradecido o comparecimento dos acionistas.

Belém, (26) vinte e seis de setembro de (1964) mil novecentos e sessenta e quatro : (aa) Antonio Arêas Filho, Joaquim Martinho de Carvalho, Antonio Gonçalves Bastos, Joel Soares Marques, Rafael Natargiacomo, Albano Loureiro e P.p. Fabiano Arêas Netto.

Está de acordo com o original.

Belém, 12 de outubro de 1964. — "Arêas S/A. Tecidos, Comércio e Indústria". — (a) Antônio Arêas Filho, Presidente.

**Cartório Diniz** — Reconheço a firma supra de Antônio Arêas Filho. — Belém, 14 de outubro de 1964. — Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabalhão Vitalicio.

**Banco do Estado do Pará, S.A.** — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importânia de trinta mil cruzeiros. — Belém, 14 de outubro de 1964.

(a) Illegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 14 de outubro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 23 do mesmo, contendo duas (2) folhas ce ns. 9143/44 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1028.64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de outubro de 1964.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.  
(Ext. — Dia 4-11-64 — Reg. n. 445 — M. Helena).

#### CANTO DO RIO RECREATIVO CLUBE

**Resumo dos Estatutos do "Canto do Rio Recreativo Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 15 de outubro de 1964.**

Duração: — Tempo indeterminado.

Denominação: "Canto do Rio Recreativo Clube".

Fundo social — É constituído de: Jóia, mensalidades, rendimentos, etc.

Fins: Tem por fim: a) promover a prática dos desportos e outros divertimentos, para o aprimoramento da raça;

b) participar, sempre que possível das competições, torneios, festivais e etc., de outras agremiações, sempre que for convidado e as suas possi-

bilidades permitam, mantendo estreito intercâmbio com seus congêneres;

c) promover reuniões sociais para o fortalecimento e o aprimoramento moral, intelectual e social de seus associados.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 12 de junho de 1963.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades: Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo, subsidiariamente pelos atos e obrigações do clube.

Dissolução: — A dissolução do clube só poderá ser aprovada pela maioria dos sócios quites, em reunião de Assembléia Geral. Uma vez aprovada a dissolução do clube, todos os seus bens serão vendidos, o produto, serão pagas as suas dívidas legais e o restante será doado a obras de assistência social.

Diretoria — Presidente: Adalberto de Souza Lima, brasileiro, casado, Funcionário Federal, residente à rua Curuçá, n. 640; Vice-Presidente: Alberto Botelho da Cunha, brasileiro, casado, conferente.

1º Secretário: Lauro da Silva Castro, brasileiro, solteiro, comerciário. 2º Secretário: Iranildo de Lacerda Araújo, brasileiro, casado, comerciário. Tesoureiro: Nilo Pontes, brasileiro, casado, conferente. Diretor de Esportes: Raimundo Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, Pedreiro.

Belém, 30 de outubro de 1964. — (a) Adalberto de Souza Lima, Presidente.  
(T. 10734 — Dia 4-11-64 — Reg. n. 440 — R. Lobão).

#### MERPRE—COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S.A. Assembléia Geral Extraordinária

##### AUMENTO DE CAPITAL

Convidamos os Senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia quatorze (14) de Novembro, na sede social à Praça da Bandeira n. 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberar sobre o

- a) Aumento de capital;
- b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 30 de outubro de 1964.

"Merpre — Comércio e Representações, S. A."

#### (a) Jurandyr Murta Rocha

Presidente  
(Ex — Dia 4, 6 e 11-11-64 — Reg. 452 — M. Elena).

#### AS DE OURO ESPORTE CLUBE

**Resumo dos Estatutos do "As de Ouro Esporte Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 7 de outubro de 1964.**

Duração — Tempo indeterminado.

Denominação — "As de Ouro Esporte Clube".

Fundo Social: — É constituído de: jóias, mensalidades, donativos, benefícios, arrecadações, contribuições.

Fins: Tem por fim: a) promover a prática dos desportos e todas as espécies de diversões, sempre que permitem as suas possibilidades, procurando o aprimoramento físico, moral e social de seus sócios.

b) prestigiar as outras agremiações congêneres, mantendo estreito intercâmbio com as mesmas, fazendo representar em suas festas, competições e solenidades, assim como convidando-as para as realizações do clube.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 7 de Setembro de 1963.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades: Os sócios deste clube, não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do clube.

Dissolução: A dissolução do clube só poderá ser resolvida em reunião de Assembléia Geral, pela maioria de sócios quites.

Parágrafo único: Uma vez aprovada a dissolução do clube, todos os seus bens serão vendidos e, com o seu produto serão pagas as dívidas legais do clube e o restante doado às obras de assistência social.

Diretoria: Presidente: Rai-

mundo de Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, Funcionário Federal, Passagem Santo Antônio, 376.

Vice-Presidente: João Gomez Lameira, brasileiro, casado, Funcionário Federal.

1º Secretário: João da Silva, brasileiro, solteiro, Sapateiro.

2º Secretário — Jorge Coqueiro, brasileiro, casado, Funcionário Federal.

Tesoureiro: Manuel Antônio Lameira, brasileiro, casado, Barbeiro.

Dir. Esportes: Laudemiro do Amaral, brasileiro, casado, Funcionário Estadual.

Belém, 30 de Outubro de 1968.

(a) Raimundo de Oliveira Silva, Presidente.

(T. 10.735 — Dia 4-11-64 — Reg. n. 437 — R. Lobão).

#### VICTOR C. PORTELA S.A., REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio, realizada em 9 de outubro de 1964.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às nove horas, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária de "Victor C. Portela S.A., Representações e Comércio", na sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco, 19, nessa capital.

Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Dr. Edgard Augusto Vianna que, verificando haver número legal, declarou aberta a sessão e convidou os acionistas Dr. Miguel Oswaldo Macedo Martins e Carmen Pereira Martins para servirem respectivamente como primeiro e segundo secretários. Composta assim a Mesa, o sr. 1º Secretário efetuou a leitura do edital de convocação da Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29-9-30-9 e 1-10-1964 e "Folha do Norte" de 26-9, 27-9 e 29-9-1964, assim redigido: "Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio" — Praça Visconde do Rio Branco, 19, Belém — Pará, Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — De acordo com o artigo 88, da Lei das Sociedades Anônimas e na forma dos nossos estatutos, convidado os srs. acionistas para a reunião extraordinária da Assembléia Geral a realizar-se no dia 9 de outubro de 1964, às 9 horas, em nossa sede social acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos: a) Aumento de Capital com reavaliação do ativo imobilizado; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. "Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio" — Manoel Maximino Macedo Martins — Diretor".

Em seguida o senhor Presidente comunicou aos senhores Acionistas que, em cumprimento à ordem do dia constante do edital de con-

Novembro — 1964

vocação, a Assembléia estava reunida para promover o aumento do capital social mediante a reavaliação do ativo imobilizado da empresa, de acordo com o disposto na Lei 4357, pedindo ao sr. 1º secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, no seguinte teor: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Atendendo ao imperativo legal vimos propor aos nossos ilustres acionistas a homologação do aumento do capital social em virtude da correção monetária do valor original do ativo imobilizado de nossa empresa conforme determina o art. 3º da lei n. 4357 de 16 de julho de 1964. Baseados nos coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, efetuamos os cálculos devidos, encontrando o resultado de Cr\$ 34.092.640,90 para a efetivação da correção monetária compulsória, razão pela qual temos o prazer de propor o aumento do nosso Capital social de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 34.000 (trinta e quatro mil) novas ações no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), sendo 17.340 (dezessete mil trezentas e quarenta) ações ordinárias e 16.660 (dezesseis mil seiscentas e sessenta) ações preferenciais, que serão distribuídas aos atuais acionistas gratuitamente, em proporção ao número de ações que já possuem. O saldo de Cr\$ 92.640,90 será contabilizado para aproveitamento em futuro aumento de capital, conforme determina o diploma legal. Chamamos a atenção dos senhores acionistas para as vantagens advindas dessa elevação do capital social pois as ações que irão receber em consequência da reavaliação do ativo imobilizado estão totalmente isentas quer do imposto de selo como do imposto de renda. Propomos ainda a alteração do artigo 4º dos nossos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: Artigo 4º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), representado por 154.000 (cento e cincuenta e quatro mil) ações cada uma no valor nominal de um mil cruzeiros sendo dividido em 78.540 (setenta e oito mil quinhentas e quarenta) ações ordinárias ou comuns, nominativas e ou ao portador, e 75.460 (setenta e cinco mil quatrocentas e sessenta) ações preferenciais, também nominativas e ou ao portador, as quais gozam dos seguintes privilégios: a) Dividendo mínimo não cumulativo de dezoito por cento ao ano (13% ao ano); b) Participação no dividendo que excede de 18% a.a. em igualdade de condições com as ações ordinárias bem como qualquer outra vantagem a estas conferidas; c) Prioridade no reembolso do capital pelo seu valor nominal sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade.

Parágrafo primeiro: As ações ordinárias ou comuns e as preferenciais serão conversíveis em nominativas e ao portador, conforme manifestação escrita do acionista à Diretoria, correndo por conta dos interessados todas as despesas para a respectiva conversão. Negado atendimento ao pedido do acionista, este terá direito de recurso para a Assembléia Geral. Parágrafo segundo: Só os possuidores de ações ordinárias ou comuns é que terão direito de votar e serem votados nas Assembléias Gerais, mas os possuidores de ações preferenciais poderão comparecer a essas Assembléias Gerais e discutir os assuntos de interesses sociais. Manoel Maximino de Macedo Martins — Diretor Administrativo — Albano Alves Gaspar — Diretor Comercial. Parecer do Conselho Fiscal: "Senhores Acionistas: A correção monetária dos valores originais dos bens que compõem o Ativo Imobilizado desta empresa está determinada pelo artigo 3º da lei 4357 de 16.7.64 e além disso convém aos interesses dos próprios Acionistas. Somos de parcer que a proposta da Diretoria preenche todos os requisitos legais e deve ser aprovada. Belém, 27 de setembro de 1964". (aa) Aloisio Guilherme Araújo de Melo, Joaquim Nunes Alves e Dr. Jaime Barcessat.

O senhor Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados pela unanimidade dos acionistas, ficando desta forma efetivamente aumentado o Capital social de "Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio" para Cr\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros) e alterado o artigo quarto dos Estatutos sociais de acordo com a redação sugerida pela Diretoria.

Franqueada a palavra e como nenhum Acionista se pronunciou, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida pelo sr. 1º Secretário foi aprovada sem restrições pelos acionistas presentes, que a subscreveram juntamente com os dirigentes da Assembléia Geral Extraordinária.

Belém, 9 de outubro de 1964.  
(a) Dr. Edgard Augusto Vianna.

**Cartório Queiroz Santos** — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 16 de outubro de 1964. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis — Escrevente autorizado.

**Banco do Estado do Pará, S.A.** — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 16 de outubro de 1964. — Assinatura Illegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em três (3) vias foi apresentada no dia 16 de outubro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 19 de outubro contendo duas (2) folhas de ns. 9034/9035 que vão

por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 991/64. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Official, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de outubro de 1964.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.  
(Ext. — Dia 4-11-64 — Reg. n. 447 — M. Helena).

**A. NACIONAL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "A. Nacional S.A. Comércio e Representações", realizada em 9 de outubro de 1964.

As nove horas e trinta minutos do dia nove de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de "A. Nacional S.A. Comércio e Representações", na sede social sita à Rua Gaspar Viana, 187, nesta Capital.

Assumi a Presidência da Assembléia, aclamado pelos acionistas, o senhor Manoel Maximino de Macedo Martins que, agradecendo a sua indicação para a direção dos trabalhos, convidou para 1º e 2º Secretários os acionistas Moacyr de Castro Moura e Carmen Pereira Martins.

Composta assim a Mesa da Assembléia, o sr. Presidente verificou a existência de número legal e considerou iniciada a reunião, solicitando ao sr. 1º Secretário que efetuasse a leitura do edital de convocação da Assembléia, devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL de 30-9, 1-10 e 2-10-64 e "Folha do Norte" de 26, 27 e 29 de setembro de 1964, às 9,30 horas, em nossa sede social acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos: a) Aumento de capital com reavaliação do ativo imobilizado; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. "A Nacional S.A. Comércio e Representações". Moacyr de Castro Moura.

O sr. Almerindo Ferreira, Presidente da Sociedade, pediu a palavra, pela ordem, justificando os motivos da convocação da Assembléia Geral e entregando à Mesa a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para sua devida leitura, providenciada pelo sr. 1º Secretário, que transmitiu para o plenário o conteúdo dos dois documentos, nos seguintes dizeres: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: De acordo com o que determina o artigo terceiro da Lei 4357 de 16 de julho de 1964, solicitamos aprovação dos senhores acionistas para o aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil cruzeiros) decorrente da correção monetária dos valores originais dos bens que constituem o ativo imobilizado de nossa empresa e mediante a emissão de 12.900 (doze mil e novecentas) ações novas no valor unitário de mil cruzeiros que serão distribuídas gratuitamente entre os acionistas na proporção da quantidade de ações

que já possuem. O saldo de Cr\$ 48.333,20 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos) será contabilizado em conta especial para posterior aproveitamento em futuro aumento de capital. Propomos ainda a alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º: — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), representado por 22.900 (vinte e duas mil e novecentas) ações de um mil cruzeiros, nominativas e ou ao portador, capital esse que poderá ser elevado quando se tornar necessário". Belém, 27 de setembro de 1964 — Almerindo Ferreira — Manoel Maximino de Macedo Martins — Moacyr de Castro Moura". Parecer do Conselho Fiscal: — "Em face das informações prestadas pela Diretoria da Sociedade, somos de parecer que deve ser aprovado o aumento do Capital Social decorrente da correção monetária dos bens imobilizados da empresa, quer por se tratar de obrigação legal, como também por resultar em benefícios para os próprios acionistas. Verificamos que foram preenchidos todos os requisitos legais e estatutários pela administração da Sociedade. Belém, 27 de setembro de 1964. — Napoleão Nicolau da Costa, Edgard Augusto Vianna e Miguel Oswaldo Macedo Martins.

O sr. Presidente da Assembléia colocou em votação a proposta da Diretoria, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas, ficando desta maneira homologada o aumento do Capital da Sociedade para Cr\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil cruzeiros) com a consequente distribuição das 12.900 (doze mil e novecentas) ações novas entre os senhores acionistas, sem qualquer onus, na proporção das ações de que são detentores, ficando também alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais que passará a ter a redação sugerida pela Diretoria.

Atingidas as finalidades da convocação da Assembléia Geral, o sr. Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata pelo sr. 1º Secretário que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo sr. Presidente, secretários e demais acionistas presentes.

Belém, 9 de outubro de 1964.  
(a) Manoel Maximino de Macedo Martins.

**Cartório Queiroz Santos** — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 16 de outubro de 1964. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

**Banco do Estado do Pará, S.A.** — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 15 de outubro de 1964.  
(a) Illegível.

**Junta Comercial do Estado do Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.**

Belém, 30 de outubro de 1964.  
Ercilia Amorim Coelho  
Presidente do Expediente  
(G. — Dias 21/10 a 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11 e 12/12/64)

O Diretor: OSCAR FACIOLA.  
(Ext. — Dia 4-11-64 — Reg. n. 446 — M. Helena).

**MARQUES PINTO,  
EXPORTAÇÃO S. A.  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de novembro de 1964, quinta-feira, às 20,00 horas, no escritório da nossa sede social, à rua João Pessoa, n. 314, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Eleição da Diretoria para o período 1964/1967;
- O que ocorrer.

Santarém, 28 de outubro de 1964.

(aa) Sampson Wallace,

Diretor.

João Vieira Cardoso,

Vice-Diretor.

(Ext. — Dia 31/10, 4 e 5/11/64 — Reg. n. 435 — R. Lobão)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**

**Edital de Chamada**

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Lúiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escrivária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, a Ercilia Amorim

nida Presidente Vargas, do de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do art. 205, § 1º, da Resolução n. 213, de 7-3-62, do Instituto Brasileiro do Café. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o proprietário ou proprietários às sanções legais.

Belém, 2 de outubro de 1964.

"Instituto Brasileiro do Café" Agência de Belém — (a.) Marcos Vital Pessôa de Queiroz, Agente.

(Ext. — 30/10, 4 e 7-11-64 — Reg. n. 413 — R. LOBÃO).

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Edital de Chamada**

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1º. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usan-

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11, 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

De conformidade com o art. 58 da Lei n. 4.215 de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Tabajara Pinto de Vasconcelos, Paulo de Carvalho Cruz e Adil Salgado Vieira, brasileiros, casados, e no Quadro de Solicitadores, os acadêmicos de Direito Elias Salame da Silva e José Maria de Avellar, todos residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 29 de outubro de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva

1º. Secretário

(T. n. 10733 — 31/10 e 4, 5, 6, 7/11/64) — Reg. n. 436 R. Lobão

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário ou proprietários das 50 (cinquenta) sacas de café, sendo 45 (quarenta e cinco) em grão crú e 5 (cinco) semi-torradas, arreendidas aos 23 dias do mês de setembro na Canôa "Joana Iri", na Baía do Guará, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Ave-

Avellar, brasileiro, solteiro e Elias Salame da Silva, brasileiro casado, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, (Seção do Pará), em 21 de outubro de 1964.

(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1º. Secretário.

(T. 10731 — 30 e 31-10-64 — 4, 5 e 6-11-64 — Reg. n. 408 — R. LOBÃO).

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.**  
**BALANÇE EM 5 DE OUTUBRO DE 1964**  
**(Compreendendo Matriz e Agências)**

**— ATIVO —****A—DISPONÍVEL**

<b>C a i x a</b>	549.078.586,00	
Em Moeda Corrente .....	549.078.586,00	
Em Depósito no Banco do Brasil S. A. ....	3.760.641.003,80	4.309.719.529,80

**B—PLAIZÁVEL**

Dépósito em Dinheiro no Banco do Brasil S. A. a	675.306.871,30	
Ordem da SUMOC .....	16.216.369.087,20	
Empréstimos em C/Corrente .....	10.805.923.441,30	
Títulos Descontados .....	65.740.220,60	
Letras a Receber de C/Própria .....	47.153.876.277,50	
Agências no País .....	190.437.264,20	
Correspondentes no País .....	17.344.586.171,70	
Outros Créditos .....	75.139.273,60	
Imóveis .....	83.542.812,30	92.611.421.419,70
Títulos e Valores Mobiliários .....		
Ações e Debêntures .....		

**C—IMOBILIZADO**

Edifícios de Uso do Banco .....	274.218.260,20	
Móveis e Utensílios .....	261.329.142,90	
Material de Expediente .....	432.077.861,90	
Instalações .....	37.591.609,60	1.075.216.874,60

**D—RESULTADOS PENDENTES**

Juros e Descontos .....	76.110.570,80	
I m p o s t o s .....	48.710.254,90	
Despesas Gerais e Outra, Ccentas .....	1.157.590.090,30	1.282.410.916,00

**E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Va'ôres em Garantia .....	23.933.914.103,30	
Valores em C/Ócio .....	3.062.684.324,80	
Títulos a Receber de C/Almeia .....	1.501.257.175,10	
Outras Contas .....	6.102.818.100,70	34.600.673.712,40

**F—NÃO EXIGÍVEL**

C a p i t a l .....	150.000.000,00	
Função de Reserva Legal .....	446.663.411,30	
Fundo de Previsão .....	7.847.392.636,40	
Outras Reservas .....	7.328.335.664,70	15.772.396.712,40

**G—EXIGIVEL**

Depósitos à vista e a curto Prazo .....	2.717.727.570,80	
de Poderes Públicos .....	539.695.871,20	
de Autarquias .....	1.760.599.179,70	
em C/C Sem Límite .....	101.472.887,10	
em C/C Limitadas .....	803.688.169,70	
em C/C Populares .....	188.794.748,50	
em C/C Sem Juizes .....	165.428,20	
em C/C de Aviso .....	354.778.904,60	6.406.922.759,90
em Outros Dép. ....		

**H—RESULTADOS PENDENTES**

Contas de Resultado .....	2.837.421.424,30	
—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de Valores em Garantia e em Cast/dia .....	26.996.598.427,80	
Depositantes de Títulos a Cub.ança no País .....	1.501.157.175,10	
Outras Contas .....	6.102.818.109,70	34.600.673.712,40

Crs 133.879.442.512,70		

**NOTA:** — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque Cr\$ 13.249.979.974,86.

Belém (PA), 5 de outubro de 1964

ARMANDO DIAS MENDES  
 Presidente

Novembro — 1964

JOÃO MOUSINHO COELHO  
 Chefe do Departamento de  
 Contabilidade — Reg. 64.189 CRC — 0232

(Ext.—Dia—4/10/64—Reg. n. 424—R. Lebão



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1964

NUM. 6.228

ACÓRDÃO N. 462

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Carmen Lopes de Barros.

Apelado: — João Lopes de Barros.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

**EMENTA:** — Peças de roupas pertencentes ao indigitado amante da mulher acusada de adultério, encontradas no lar conjugal, na ausência e ignorância do marido, constituem sérios indícios que coincidindo com os depoimentos das testemunhas, se mostram relevantes na comprovação da má conduta da ré.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Carmen Lopes de Barros; e, apelado, João Lopes de Barros.

O ora apelado, João Lopes de Barros, com fundamento no art. 317, inciso I do Cód. Civil, propôs contra sua mulher Carmen Lopes de Barros, ora apelante, uma ação de desquite, alegando que com seu afastamento desta Capital para a praia de Marudá, onde fôra em convalescência de grave enfermidade, a ré, aproveitando-se de sua ausência, passara a ter encontros e relações sexuais, quer fora, quer no próprio lar conjugal, com Laércio Ribeiro, de quem se fizera amante, cometendo assim adultério.

Não havendo reconci-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

liação, o pedido foi contestado e, saneado o processo pelo despacho de fls. 22 v., de que não houve recurso, procedeu-se em seguida à instrução do feito, ainda a qual, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 46, julgou a ação procedente.

Inconformada, a ré apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 64, opinado pelo improviso do recurso, e consequente confirmação da sentença apelada.

O autor, ora apelado, fundamenta o pedido no inciso I do art. 317 do Cód. Civil, ou seja, a alegação do adultério, que é, por sem dúvida, e sob o ponto de vista da moral social, o mais grave dos motivos que podem ser invocados para a dissolução da sociedade conjugal, constituindo mesmo delito contra a honra e honestidade da família, capitulado pelo Código Penal.

Não há negar que se a quebra de fidelidade conjugal por parte da mulher fere fundo a dignidade e a honra do marido, constituindo por assim dizer, a suprema injúria aos seus brios de homem, em contraposição, acarreta para a mulher culpada, o desfavor, o desconceito, o opróbrio

da comunidade, que a marca com o estigma de sua maldição.

Sempre

foi assim, desde que as primitivas civilizações e, sem embargo das suavíssimas palavras do Nazareno, na conhecida cena evangélica do julgamento da adultera e das tendências libertárias do nosso tempo, que vão desestruturando tabus e preconceitos sociais, sempre haverá, como salienta Clóvis Beviláqua, ao se referir ao assunto, em meus comentários ao Cód. Civil, os que insistem em afirmar que o adultério da mulher é indício de depravação maior e que produz mais graves consequências, porque pode introduzir na família filhos estranhos.

Como

quer que seja porém, quando a Justiça é chamada a interferir e dizer a última palavra sobre o desmoramento de um lar, já de fato destruído, o que cumpre é seja a acusação infamante plena e irrefutavelmente provada.

A prova por excelência, que seria a prova das provas, é o flagrante, que os romanos sentetizaram numa sentença: *nundum oum nuda, solus cum sola in eodem lectum* e a visão artística de Ottin plamou no voluptuoso abandono de Acis e Galatés, surpreendido pelo ódio de Polifemo.

A prova porém mais comum e frequentemente

invocada em juízo é a testemunhal, a que se aliam a documental e a circunstancial ou indiciária, nas suas inúmeras variantes, desde a carta comprometedora, ao presente suspeito e de origem mal disfarçada e todos êsses pequeninos nadas que são as ciladas do amor secreto e pecaminoso.

No caso, o flagrante buscado se tornou inoperante, eis que na ânsia de surpreender a mulher com o amante no próprio lar conjugal, o marido, ao lá chegar com a polícia, não mais a encontrou, nem o amante, mas apenas roupas e pertences atribuídos a este.

A prova testemunhal consistiu de três depoimentos, dos quais dois revelam fatos graves contra o procedimento da ora apelante.

Num deles, às fls. 33 v., a testemunha refere-se ter surpreendido por duas vezes a ré em flagrante adultério, a primeira, em Monte Alegre, com um médico do S.E.S.P. e a segunda, com Laercio Ribeiro, em um quarto do Bar da Condor, de propriedade do ora apelado, tendo mesmo aquela tentado suborná-lo para não contar o que vira.

O outra testemunha, às fls. 34 v., esclarece que em sua casa a ora apelante mantivera encontros com Laercio Ribeiro, acrescentando ter visto este, de dia, vestido apenas de calção ou pijama, por várias vezes, em casa daquela, na ausência do

marido, em Marudá.

Se os depoimentos dessas testemunhas são suspeitos, por oriundos de empregados no bar de propriedade do apelado, nem por isso devem ser desde logo postos de lado, mas apreciados em confronto das provas em contrário oferecidas pela apelante, entre as quais as tesmunhas que trouxe a juízo.

Ora, tais testemunhas, longe de contribuirem para a sua defesa, antes vêm em ser detimento, nas afirmativas que encontram formal contradita, quer na contestação de fls. 18, quer na certidão de fls. 9.

No entanto, a ré não nega fato de terem sido encerradas no seu próprio lar num guarda-roupa do casal, diversas peças de roupas, como calças, camisas, paletós, túnicas, tênis, gravatas, sapatos, cuecas, lenços, pertencentes a Laercio Ribeiro seu indigitado amante, alegando apenas ser este filho de Glória Ribeiro a quem convidara para tomar conta dos filhos, em virtude de passar praticamente as noites na direção do Bar da Condor.

Mas êsses trastes de

uso pessoal, verdadeiro enxoval de um estranho no lar do ora apelado, na sua ausência e sem seu consentimento, constituem, como ressalta o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 64, que merece suffragado, sérios indícios que comprometem gravemente a apelante e que, coincidindo com as acusações contra ela irrogadas, se mostram relevantes na comprovação de sua má conduta.

Não há negar assim, que em face de todos estes fatos, bem andou o Dr. Juiz a julgando precedente a ação, na sentença de fls. 46, que merece confirmada.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juízes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 29 de setembro de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojukan Tavares, presidente; Souza Moitta relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1964. — Amazonina Silva, p/secretário.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de novembro próximo vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Agravo (Matéria de Inconstitucionalidade) da Capital, em que é agravante, Linhas Corrente S.A. — Agravado — O Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1964.

(a.) Amazonina Silva, pelo Secretário.

#### Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de novembro vindouro para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Santa Izabel do Pará — Agravante — Izabel Gonçalves Pereira e outros — Agravada — Josefina Souza Gonçalves Silva — Relator — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Idem — Santarém — Agravante — J. Costa Pereira — Agravado — O Administrador da Mesa de Rendas do Estado — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Recurso Civil "ex-officio" — Muana — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — José Marinho Formigosa Neto — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Idem

Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Irandyr Melsens Moraes da Rocha e Yovanda Quadros Moraes da Rocha — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Ferdinando Teles Sirotheau Corrêa e Maria do Céu Duarte Sirotheau Corrêa — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Brasil Extrativa S.A. — Apelada — Maria Evangelina Rodrigues de Almeida — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Apelantes — Jacira Silva e outros — Apelados — Ricardo Vaneta e sua mulher — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1964.

(a.) Amazonina Silva, pelo Secretário.

#### Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de novembro próximo vindouro para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — João Santos Ferreira Borges — Apelado — Eliezer Para-Assú da Serra Freire — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Apelante — José de Souza Pedro & Companhia — Apelada — Importadora de Ferragens S.A. — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal

#### EDITAIS JUDICIAIS

##### COMARCA DA CAPITAL Juiz de Direito da 9.<sup>a</sup> Vara Penal da Comarca da Capital

3.<sup>a</sup> Pretoria  
A Dra. Maria Cecilia Lima Pereira, respondendo pela 3.<sup>a</sup> Pretoria Criminal.

##### EDITAL

A Dra. Maria Cecilia Lima Pereira, 4a. Pretoria respondendo pela 3a. Pretoria Criminal, faz saber aos que êste lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 30.

Promotor Público da Capital, foi denunciado Alexandre Cardoso, motorista profissional, chofer do carro 10-44-P, não identi-

ficado criminalmente, como inciso no artigo 181, § 3º, do Código Penal. E como não foi encontrado

para ser citado pessoalmente, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria no dia 10 do mês entrante, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime Homicídio Culposo, do qual é acusado.

Belém, 27 de outubro de 1964. Eu, Mário Santos, escrivão.

A Pretora: MARIA CECILIA DE LIMA PEREIRA, 4a. Pretora respondendo pela 3a. Pretoria Criminal.

de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1964.

(a.) Amazonina Silva, pelo Secretário.

#### Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Fazé público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de novembro próximo entrante para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Recurso de Revista — Capital — Recorrente — Olivia de Almeida Franco — Recorrida — Irene Valente de Araújo — Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Conflito Negativo de Jurisdição — Idem — Suscitante — O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara — Suscitado — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1964.

(a.) Amazonina Silva, pelo Secretário.

#### Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Fazé público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de novembro próximo vindouro para julgamento pela 2a. Câmara Penal, do Recurso Penal "ex-ofício" da Comarca de Capanema, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, João Viriato da Silva, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1964.

(a.) Amazonina Silva, pelo Secretário.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público, para conhecimento dos interessados e a quem interesse tiver, que a Comissão Examinadora do Concurso para Juiz de Primeira Instância, realizado no Tribunal de Justiça, sob a Presidência do excellentíssimo senhor desembargador Oswaldo Pojucan Tavares e constituída dos excellentíssimos senhores desembargadores Ignácio de Souza Moitta, José Amazônas Pantoja e advogados Camilo Montenegro Duarte e João Francisco de Lima Filho, julgou a seguinte classificação final dos bachareis candidatos inscritos ao referido concurso.

1º Lugar Osmarina Onadir Lopes Sampaio média 7,34.

2º lugar Aristides Porto de Medeiros, média 7,78

3º Clemenie Bernadete Figueiredo de Araújo Fontes, média 7,67

4º lugar Maria Helena Couceiro Simões, média 7,59.

5º lugar Orlando Dias Vieira média 7,53.

6º lugar Manoel Lemos, média 7,39.

7º lugar Werther Benedito Ccelho, média 7,38

8º lugar Leonidas de Carvalho Verdelho, média 7,21.

9º lugar Maria de Lourdes de Oliveira Costa, média 7,15.

10º lugar Yvone Santiago Marinho média 7,07

11º lugar Pedro Paulo Martins, média 6,90

12º lugar Ophir Figueiras Cavalcante média, 6,89

13º lugar Benedito David Buriamqui Moraes média 6,87.

14º Conceição Mêrces Gusmão Falcão, média 6,84.

14º lugar Romão Amoedo Neto média 6,84.

15º lugar Jaime dos Santos Rocha média 6,75

16º lugar Elzaman da Conceição Bittencourt, média 6,71

17º Humberto de Castro, média 6,44

18º lugar José Antonio

Gonçalves Alves, média 6,34

Belém, 20 de outubro de 1964.

LUIS FARIA Secretário da Comissão Examinadora

#### COMARCA DA CAPITAL

Masta Pública Judicial

O Doutor Mancel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia treze (13) do mês próximo (novembro), a partir das dezessete (16) horas, irão à público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes a Conde & Filhos na ação executiva que lhe move Esso Brasileira de Petróleo S.A., nos locais abaixo discriminados, na seguinte ordem:

1) Cinco (5) Chalés, todos construídos de madeira de lei, coletado sob os números 113, 119, 123, 127 e 219, com as seguintes características:

— cobertos de telhas tipo francesas, com uma porta e uma janela de frente, com saia, alcova, quarto e cozinha, todos assoalhados de cipó, sem fôrro, sanitários internos de madeira sendo os fundos dos chalés projetados para a baía do Guajará, imóveis êsses avaliados em setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.750,00).

2) Prédio à Rua São Boaventura número 1, canto da Passagem do Carmo, com duas frentes, sendo uma para a Rua São Boaventura e outra para a baía do Guajará,

com alicerces para receber segundo andar, com paredes de tijolos duplas e vigotas de cimento armado, sendo coberto de alumínio no seu interior um amplo salão com piso de cimento, imóvel êsse avaliado em hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00).

3) Prédio, sítio à Rua São Boaventura coletado

sob o número 2, construído de cimento armado, coberto de telhas de barro comum, com uma porta larga de frente e com um amplo salão, com a metade do piso em mosaico e a outra é cimentada; imóvel avaliado em hum milhão de cruzeiros .... (Cr\$ 1.600.000,00);

4) Prédio, sítio à Rua São Boaventura sob o n. 3, construído de dois andares com vigas de cimento armado com vergalhões e trilhos, com as seguintes características: andar térreo, uma porta e duas janelas de frente com dois amplos salões com o piso de cimento; andar superior: duas salas, três quartos assoalhados de acapú e pau amarelo e forrados, duas áreas com piso de mosaico, sanitários internos com pisos de mosaicos, e revestidos de azulejo, coberto de telhas de barro comum; imóvel êste avaliado em sete milhões de cruzeiros .....

(Cr\$ 7.000.000,00);

5) Prédio, sítio à Rua São Boaventura n. 8, onde estava instalada uma usina de calcaria, tendo tanques de cimento armado e possuindo ainda estufos cobertos de telhas de barro comum; imóvel êste avaliado em dois milhões de cruzeiros .....

(Cr\$ 2.000.000,00). Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer nos locais e hora acima designados a fin de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Antônio Carlos Oliveira, que aceitará quem mais oferta fizer.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do leiloeiro, escritório, portero, e as respectivas custas e carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de ou-

tubro de 1964.

Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a.) MANOEL CACE-LA ALVES, Juiz de Direito da 6a. Vara.

(Ext. — 4-11-64 — Reg. n. 441 — R. LOBÃO).

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de Vinte (20) dias

O Doutor Nilson José Fialho de Souza, 2o. Pretor do Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dêle conhecimento tiverem que a este Juizo foi apresentada a petição e respectivo despacho cujo inteiro teôr vai a seguir transcrita:

— Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível da Comarca desta Capital. Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S.A., firma industrial desta praça, sediada à Rua Avertano Rocha, n. 60, antigo, por seu advogado ao fim assinado, vem dizer a V. Excia., que, na qualidade de legítima proprietária do prédio n. 120/122, também antigo, atual n. 232, localizado à Rua São Francisco, deu de aluguel parte do referido prédio ao cidadão Pedro Araújo Filho, pelo preço de cento e quatro cruzeiros ... (Cr\$ 104,00) por mês. Acontece que o locatário deixou de pagar ditos alugueis desde o mês de outubro do ano de 1963, tornando-se devedor da importância de hum mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ ..... 1.248,00), correspondente a doze meses vencidos, com a circunstância de estar a suplicante impossibilitada de promover a cobrança amigável dos mencionados alugueis, pelo fato de não ser encontrado o suplicado, o qual, segundo pode afirmar, está sempre viajan-

do para o Território Federal do Amapá, motivo porque a suplicante quer contra o mesmo propor a presente ação de despêjo, nos termos do art. 350 do Código de Processo Civil em vigor, combinado com o disposto n. I do art. 15, da Lei n. 1.300, de 28 de agosto de 1950, com alterações subsequentes, requerendo seja o suplicado citado por editais pelo prazo de vinte (20) dias, na forma do n. 1, do art. 178 do aludido Código de Processo Civil para usar da faculdade que lhe é permitida pelo n. 1, do mesmo art. 15 da referida Lei n. 1.300, e sujeitar-se às consequências de sua injustificada atitude. São os termos em que, dando-se a esta o valor de locação anual, para efeito de taxa judiciária, e depois de D. e A. P. deferimento. Belém, 29 de outubro de 1964. Por procuração Demócrito Noronha. Está devidamente selada.

DESPACHO: D. e A. Cite-se na forma requerida. Belém, 29-10-1964 — (a.) Nilson José Fialho de Souza. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de outubro de mil novcentos e sessenta e quatro (1964). Eu, João Afonso de Souza Monarcha, Escrivão substituto, no impedimento da escrivã titular, escrevi.

(a.) Nilson José Fialho de Souza, 2o. Pretor do Cível.

(Ext. — 4-11-64 — Reg. n. 449 — M. HELENA).

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

E D I T A L

Faco público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Meretíssimo doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, foi deferido o pedido de transferência do se-

nhor Luiz Henrique de Mattos, da 44a. Zona para a 1a. Zona.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1964.

Belém, 23 de outubro de 1964.

Olyntho Toscano  
Escrivão da Primeira  
Zona Eleitoral

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T 10737 — 4 e 11-11-64)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo Carlos Barreto de Queiroz e Regina Coeli Tavares Quinderé; ele, filho de Carlos Almeida de Queiroz e Clara Barreto de Queiroz; ela, filha de Altair Alves Quinderé e Eronides Tavares da Camara Quinderé, solteiros.

Raimundo João Martins e Maria Ledige Braga; ele filho de João de Alencar Martins e Maria Curacy Carvalho Martins; ela, filha de Doralice Braga, solteiros.

Francisco Marques da Silva e Francisca Ribeiro da Mota; ele, filho de Antônio Brito Marques e Raimunda Maria da Conceição; ela, filha de Francisco de Assis Mota e Maria Ribeiro da Mota, solteiros.

João Maria de Souza Filho e Lúcia Alves Ferreira; ele, filho de João Maria de Souza e Nair Coeli Dias de Souza; ela, filha de Caetano Alves Ferreira e Benedita Alves Ferreira, solteiros.

Osmar de Oliveira Almeida e Raimunda Barbosa dos Santos; ele, filho de João Gonçalves de Almeida e Evangelina Nonata de Almeida; ela, filha de João Cardoso Nascimento e Maria Barbosa dos Santos, solteiros.

José Pantoja de Vasconcelos e Raimunda Miranda dos Santos; ele, filho de Raimunda Pantoja; ela, filha de Raimunda Miranda dos Santos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos " dias do mês de novembro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 10736 — Reg. n. 444 — MARDOCK).